



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 1897/2025 Cód. Verificador: 63624FU3

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255 **CEP:** 85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 21/08/2025 07:34
Previsão: 20/09/2025

Telefone Requerente	
Celular: (46) 3525-8100	
Documentos do Processo	
Quantidade de Documentos:	0
Observação	
O Departamento de Saúde pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contratos de Prestação de Serviços nº 173/2022, vinculado ao Chamamento Público nº 008/2022 e Inexigibilidade nº 049/2022, pelo período de 12 (doze) meses.	

MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Requerente

RICARDO FIORI
Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

Memorando nº 104/2025

Marmeiro-PR, 19 de agosto de 2025.

De: Departamento de Saúde de Marmeiro - PR
 Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito de Marmeiro Jander Luiz Loss
 Para: Comissão de Licitação

O Departamento de Saúde de Marmeiro-PR vem através deste, solicitar aditivo do Contrato nº 173/2022 - Inexibilidade nº 049/2022, firmado junto à empresa ISMAEL SOUZA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13.746.147/0001-77, com vencimento dia 21 de novembro de 2025, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento, sem qualquer reajuste pelo índice INPC (previsto em Contrato), mediante aceite de aditivo (em anexo).

Por todo exposto, e considerando a importância do profissional na equipe de atendimento em urgência e emergência – Pronto Atendimento, solicitamos a realização do presente aditivo, com intuito de não causar danos à saúde da população.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Respeitosamente,

Rosemari V. Scolari
Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde
Portaria nº 7.452/2025

Desligamento AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS



De Aleandro Stival <aleandro_stival@icloud.com>
Para <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>, <notafiscal.avive@gmail.com>, <saudeadm@marmeiro.pr.gov.br>
Data 17-02-2025 20:39

Boa noite!

Venho por meio deste comunicar o meu desligamento da empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ 33.458.003/0001-22

R DR JOAO CANDIDO, 266 SALA 1 CENTRO
GUARATUBA - PR | CEP: 83.280-000.

Devido estar alocado em outra empresa não tendo mais tempo e disponibilidade de horários, não podendo assumir compromisso em consultas e atendimentos com a AVIVE.

Por gentileza acusar recebimento deste e-mail.

Att

Dr Aleandro Stival
56650 CRM/PR
Enviado do meu iPhone

Re: Aditivo de contrato - Plantões Médicos

276



De Arisi Contabilidade - Contato < contato@arisi.com.br >
Para saudeadm@marmeiro.pr.gov.br < saudeadm@marmeiro.pr.gov.br >
Data 19-08-2025 09:19

Bom dia,

Aceito o aditivo do contrato, mantendo os mesmos criterios e valores acordados!

De: saudeadm@marmeiro.pr.gov.br < saudeadm@marmeiro.pr.gov.br >

Enviado: segunda-feira, 18 de agosto de 2025 16:13

Para: Arisi Contabilidade - Contato; Arisi Contabilidade - CTB; marciogiacometieski@gmail.com

Assunto: Aditivo de contrato - Plantões Médicos

Boa tarde, o Departamento de Saúde vem através deste solicitar manifestação quanto ao aceite de aditivo do Contrato nº 173/2022 - Inexibilidade nº 049/2022, ao qual vence dia 21/11/2025, firmado com a empresa: ISMAEL SOUZA DOS SANTOS. Mantendo os mesmos critérios e valores já acordados anteriormente, sem quaisquer alterações.

Aguardamos retorno até dia 22/08/2025.

Att.te

Ritieli Pires da Silva

Assistente Administrativo

Depto. Saúde de Marmeiro - PR

Powered by Xeams. Visit xeams.com for more information



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ISMAEL SOUZA DOS SANTOS
CNPJ: 13.746.147/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:27:58 do dia 21/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2026.

Código de controle da certidão: **4C93.3E22.4B36.3A33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037553621-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.746.147/0001-77**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.746.147/0001-77

Razão Social: ISMAEL SOUZA DOS SANTOS

Endereço: RUA RIGOLETO ANDREOLI 114 / CENTRO / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2025 a 11/09/2025

Certificação Número: 2025081308111827309076

Informação obtida em 19/08/2025 15:26:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISMAEL SOUZA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.746.147/0001-77

Certidão nº: 48113953/2025

Expedição: 19/08/2025, às 15:26:50

Validade: 15/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISMAEL SOUZA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.746.147/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Item	Unidade	Descrição	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	MEDIANA
1	UND	e/ou das 13h às 17h e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira).	R\$ 143,93		R\$ 110,13			R\$ 111,33	RS 111,33
2	UND	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo).			R\$ 130,17	R\$ 126,37	R\$ 127,77		RS 127,77
3	UND	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais.	R\$ 151,43	R\$ 166,66	R\$ 130,17				RS 151,43



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N° 002/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2024

CREDENCIAMENTOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS

PREÂMBULO:

Torna-se público que o Município de **SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do **CNPJ nº 75.832.170/0001-31**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, sediada na Avenida Deputada Nilson Ribas, 886, Centro, CEP: 86.315-000, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 31, de 03 de Janeiro de 2024, que obedecerá às disposições do **Artigo 78, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** e suas alterações, **Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006** e suas alterações, **Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014** e **Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016**, e **Decreto Municipal nº 2.924, de 27 de Dezembro de 2022**, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento
DATA PARA A ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES: DE 21/10/2024 ATÉ 21/10/2025.
DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: A partir das 8h30m do dia 04/11/2024.
LOCAL DA SESSÃO: Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso/PR
ENDEREÇO: Avenida Deputado Nilson Ribas, 886 - CEP: 86.315-000 - Centro

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1- O presente Edital tem como objeto o “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS”, NA FORMA DE “PLANTÕES 12 HORAS DIURNOS, 12 HORAS NOTURNOS E 24 HORAS FINAIS DE SEMANA, RECESSO E FERIADOS”, NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL**”, com as características descritas no Termo de Referência.

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente **CREDENCIAMENTO** correrão por conta das **dotações orçamentárias** específicas prevista no orçamento do **exercício de 2024/2025**, conforme classificação abaixo:

Código Reduzido/Elemento Despesa	Descrição da Despesa
196 - 05.002 2.018 3.3.90.39.00	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
196 - 05.002 2.018 3.3.90.39.00	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

1.2.1- Conforme DFD – Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Saúde, consta justificado que os valores de despesas apresentados para esta dotação ocorrerá até o final do mês de Dezembro de 2024, com estimativa de despesa de R\$ 90.427,38 (noventa mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos). Para o ano de 2025 será apresentado uma nova dotação orçamentária de prestação de serviços com estimativa de despesas no valor de R\$ 973.641,40 (novecentos e setenta e três mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de **CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N° 002/2024** e dados a seguir:

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
-------------	--------------------------	-----------------------	--------------	-----------------------	--------------------



01	5916 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PLANTÕES MÉDICO CLÍNICO GERAL - 5916 - PLANTÕES MÉDICOS - 12 horas. Dias úteis de segunda a sexta-feira - período diurno, para atender a demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde - Horário 07:00 às 19:00 horas	SER	251 Plantões	R\$ 1.430,89	R\$ 359.153,39
02	5916 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PLANTÕES MÉDICO CLÍNICO GERAL - 5916 - PLANTÕES MÉDICOS - 12 horas. De segunda a sexta-feira - período noturno, para atender a demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde - Horário 19:00 às 07:00 horas.	SER	251 Plantões	R\$ 1.430,89	R\$ 359.153,39
03	5916 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTÕES MÉDICO CLÍNICO GERAL - 5916 - PLANTÕES MÉDICOS - 24 horas. Final de semana e feriados - para atender a demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde.	SER	114 Plantões	R\$ 3.033,00	R\$ 345.762,00
SOMA TOTAL					R\$ 1.064.068,78

2.2- Os interessados poderão pleitear o seu **CREDENCIAMENTO** conforme item 2.1, preenchendo no **anexo II** o seu interesse.

2.3- O **CREDENCIADO** será responsável pelos plantões conforme escala da Secretaria de Saúde do Município de Santo Antônio do Paraíso - PR.

2.4- TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE R\$ 1.064.068,78 (UM MILHÃO SESSENTA E QUATRO MIL SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

2.5- O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3 - DA APRESENTAÇÃO:

3.1- Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO – PR

CREDENCIAMENTO: N° 002/2024

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE:

NOME DO CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste **CREDENCIAMENTO** as empresas interessadas:

a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do **CREDENCIAMENTO**, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;



b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/**CRENDENCIAMENTO** das empresas interessadas:

a)- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c)- Que se enquadrem nas vedações previstas no [Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021](#);

d)- Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

f)- Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no [Acórdão 2745/10 – TCE/PR](#) e no [prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná](#), publicado no [AOTC 229 de 11/12/2009](#), referente à [Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal](#) que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1- São condições para CRENDENCIAMENTO dos profissionais:

a)- Estar inscrito perante o respectivo Conselho de Classe;

b)- Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e, por conseguinte sua proposta de adesão ao **CRENDENCIAMENTO**, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de **CRENDENCIAMENTO**. Para cada **CRENDENCIADO** será firmado o **TERMO DE CRENDENCIAMENTO** entre o **CRENDENCIADO** e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme [Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021](#).

4.4- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CRENDENCIADOS** em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de **CRENDENCIAMENTO**, entre todos os **CRENDENCIADOS**.

4.5- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos **CRENDENCIADOS** será realizada mediante “ordem cronológica de **CRENDENCIAMENTO**”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do [Artigo 95, da Lei 14.133/2021](#).

4.5.1- Caso não haja disponibilidade do **CRENDENCIAMENTO** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **CRENDENCIAMENTO** for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o **CRENDENCIAMENTO** anterior para a posição final da lista de **CRENDENCIAMENTO**.

4.6- A qualquer tempo o Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5 - DA PROPOSTA DE CRENDENCIAMENTO:

5.1- Para se habilitar ao **CRENDENCIAMENTO**, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (**Anexo II**):

a)- CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;

b)- O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.



5.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes neste edital.

5.2.1- apresentar relação dos profissionais, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

5.2.2- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.3- Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.4- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

5.3- Será admitida a participação neste **CREDENCIAMENTO**, de apenas uma empresa por CNPJ com a indicação de um profissional para cada plantão, (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez), possibilitando assim a distribuição igualitária entre as empresas credenciadas.

5.4- Os limites máximos para cada empresa serão distribuídos de maneira equitativa entre o número de empresas **CREDENCIADAS** e revisados regularmente de acordo com as necessidades e demandas, com a realização prévia de escala de trabalho. O objetivo é assegurar um tratamento isonômico e imparcial entre as empresas.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (**COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**.

6.1.1- O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo **anexo II**.

6.2 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

a)- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b)- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c)- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou **Certidão Simplificada da Junta Comercial** (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a **90 dias**, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto do **CREDENCIAMENTO**;

d)- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a)- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal com no mínimo **03 (três) anos** de abertura da empresa ou mais.

b)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;



c)- **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d)- **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e)- **Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f)- **Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a)- **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste **CRENDENCIAMENTO**, se outro prazo não constar do documento.

6.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1- DA EMPRESA:

a)- **Atestado de Capacidade Técnica da Empresa**, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente **CRENDENCIAMENTO**, emitido, no mínimo, por 01(um) órgão público ou privado, é preciso que o documento ofereça meios de se verificar sua autenticidade.

6.5.2- DOS PROFISSIONAIS:

a)- **Declaração de Inscrição e Declaração de Conduta Emitidos pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM** do (s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;

b)- Cópia Autenticada ou Cópia Simples acompanhada do Original do **Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso e Respectiva Revalidação**, quando couber, do (s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços a **03 (três) anos** de conclusão ou mais;

c)- **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais** expedida pela **Secretaria de Estado da Segurança Pública** da unidade da federação onde foi expedida a declaração de Inscrição no CRM;

d)- **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais** expedida pela **Polícia Federal**, no máximo, há **03 (três) meses** de sua apresentação;

e)- **Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional**;

f)- **Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços com a Empresa**, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de **Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços**, Originais e/ou autenticados.

6.6 - DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.6.1- **Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos**, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

6.6.2- **Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos **Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021**; (conforme modelo anexo IV);

6.6.3- **Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do **§1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021**; (conforme modelo anexo IV);



6.6.4- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme **Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990**, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do **Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**; (conforme modelo anexo IV);

6.6.5- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

6.6.6- Declaração para fins do disposto no **Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos**, nos termos do **Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal**; (conforme modelo anexo IV)

6.6.7- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **Incisos III e IV do Artigo 1º** e no **Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal**, bem como no **Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**. (conforme modelo anexo IV);

6.6.8- Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:

a)- **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b)- como condição para habilitação, será verificada a existência de registros **impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU**, disponível no link <https://certidores.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no **Acórdão n. 1793/2011**, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c)- Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o **Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante (CNPJ), o endereço eletrônico do TCE/PR para as licitantes com sede no Estado do Paraná**, (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/Consultarimpedidos.aspx>);

d)- as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela **Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU)**, disponível no link: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.7 - DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

6.7.1- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do **§ 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006** e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no **Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006**; (conforme modelo anexo V);

6.7.2- Declaração de que no ano-calendário de realização deste CREDENCIAMENTO, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do **Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**; (conforme modelo anexo V);

6.8- A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de CREDENCIAMENTO julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata **Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;**

6.10- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do **Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO VIII).**

6.11- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrem na alínea "e" do item 7.6.

6.12- A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 6.



6.13- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**.

6.14- Durante a vigência do **CREDENCIAMENTO** é obrigatório que os **CREDENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de **CREDENCIAMENTO**, conforme o caso.

6.15- A **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.16- Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, em até **10 (dez) dias**, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será **CREDENCIADO** junto ao Município de Santo Antônio do Paraíso, estará apto a celebrar o contrato e iniciar a respectiva prestação de serviço a depender das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santo Antônio do Paraíso, independentemente do final do prazo estipulado no edital para **CREDENCIAMENTO** dos demais interessados;

6.17- O Município fará a contratação a cada **3 (três) meses**, das Empresas **CREDENCIADAS** e habilitadas para prestarem os plantão.

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

7.1- ESCLARECIMENTOS:

7.1.1- Após a publicação do Edital de **CREDENCIAMENTO**, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2- IMPUGNAÇÃO:

7.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2- Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br ou protocolizados no local e horário indicados neste edital.

7.3- RECURSO:

7.3.1- Da decisão da **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

7.3.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

7.3.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4- A **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** decidirá a respeito, podendo:

- a)- **Negar admissibilidade ao recurso, justificando;**
- b)- **Motivadamente, reconsiderar a decisão;**
- c)- **Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.**

7.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** para determinar a contratação.



7.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal ([https://pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br](http://pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br)) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9- Não havendo recurso, a **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** credenciará a(s) empresa(s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

8 - DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1- Ocorrerá o **DESCREDENCIAMENTO** quando:

a)- Por algum motivo o **CREDENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b)- O **CREDENCIADO** que não entregar as escalas e a documentação necessária para o **CREDENCIAMENTO** de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela **Comissão de CREDENCIAMENTO** do município de Santo Antonio do Paraíso;

c)- Houver recusa injustificada do **CREDENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d)- O **CREDENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e)- A pedido da **CREDENCIADA**, observado o disposto no Item 8.3.

8.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a [Lei 14.133/2021](#).

8.3- O pedido de **DESCREDENCIAMENTO** não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1- Garantir a disponibilidade de **01 (um) profissional médico clínico geral** ou outra especialidade em regime de plantão presencial de **12 (doze) horas por dia/noite e 24 horas**;

9.2- Atendimento médico a pacientes que procurem a Unidade Mista de Saúde de Santo Antônio do Paraíso, inclusive os que apresentarem casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica;

9.3- Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço;

9.4- Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos e atualizando os protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e no âmbito do município;

9.5- Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir registro, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM/PR;

9.6- Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;

9.7- É obrigatória a passagem de plantão médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

9.8- Na troca de plantão, o médico não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

9.9- É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha e/ou sistema de atendimento instituída pela Vigilância em Saúde do município e outros documentos pertinentes aos serviços da referida unidade, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;

9.10- Quando houver mudança na escala de plantões médicos, a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediata;



9.11- Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada, assim como **OBRIGATORIAMENTE** usar todos os **EPI's** conforme recomendações técnicas e de acordo com os Decretos vigentes.

9.12- Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;

9.13- Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais;

9.14- Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

9.15- Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

9.16- Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados;

9.17- Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;

9.18- Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;

9.19- Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;

9.20- Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;

9.21- Assumir todos os custos relativos ao deslocamento dos profissionais necessários à execução deste contrato;

9.22- Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade também de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, tais como ficha de atendimento,

9.23- Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;

9.24- Apresentar a relação dos profissionais médicos da Contratada com a formação exigida (Clínico Geral) contendo o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná, devendo apresentar a primeira escala no momento de assinatura do contrato;

9.25- A alteração da lista de profissionais apresentada juntamente com a proposta final deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído.

9.26- Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o [Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina](#), ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.27- Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

9.28- A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até **24 horas**.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1- São obrigações do Contratante:

10.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



10.1.3- Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.1.4- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [Artigo 143, da Lei nº 14.133/2021](#);

10.1.7- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.8- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.9- Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.10- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11- A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

10.1.12- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [Artigo 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#).

10.1.13- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.1.14- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.1.15- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Previvamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, DO JULGAMENTO E DO CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO:

11.1- Os Editais e seus respectivos anexos estarão disponível no endereço eletrônico: link www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

11.2- Os interessados poderão realizar o **CRENDICIAMENTO** a partir da publicação deste Edital.

11.2.1- O recebimento da documentação ocorrerá no período de **21/10/2024 até 21/10/2025**, no horário das **08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas**, através de protocolo na Recepção da Prefeitura Municipal, situado na Av. Deputado Nilson Ribas, 886, centro, CEP 86315-000, na cidade de Santo Antônio do Paraíso/PR.

11.3- O critério para contratação será a **ordem cronológica** de apresentação dos documentos para **CRENDICIAMENTO** das Empresas habilitadas.

11.4- Caso o credenciado da vez não possa realizar o serviço, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dele, no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo convocado o próximo no rol de credenciados;

11.5- No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, será **DESCREDENCIADO**, sendo convocado o próximo da lista de credenciados.

11.6- O contrato será celebrado a cada **03 (três) meses**, conforme **ORDEM CRONOLÓGICA DE CRENDICIAMENTO**.

11.7- As escalas deverão ser cumpridas rigorosamente pelos médicos **CRENDENCIADOS**, qualquer mudança ou impossibilidade de realização da mesma, necessitará ser comunicada à direção da unidade



de saúde, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, já apresentando o seu substituto, que deverá fazer parte dos médicos credenciados no Município, conforme documentos de habilitação apresentado.

11.8- É de responsabilidade da Contratada, que os profissionais médicos que executaram os serviços sejam habilitados no Município para a execução do objeto contratado;

11.8.1- As empresas **CREDENCIADAS** que escalar médicos que não fazem parte dos documentos de habilitação apresentados no momento do credenciamento fica sujeito ao **DESCREDENCIAMENTO**.

11.9- Os serviços serão prestados conforme necessidade, podendo a Secretaria de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos plantões estimados, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório;

11.10- Novos **CREDENCIADOS** serão analisados no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados do dia útil subsequente à data do protocolo de entrega da documentação pelo interessado a ser **CREDENCIADO**.

11.11- Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período de **CREDENCIAMENTO** será admitida a sua complementação, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** a partir da comunicação da irregularidade.

11.12- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante **"ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO"**, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do [Artigo 95, da Lei 14.133/2021](#).

11.13- Dos inscritos que se apresentar a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br, com no mínimo **01 (um) dia útil de antecedência**, facultada a presença do interessado ou seu representante e caso estejam de acordo com o solicitado no edital, o interessado será credenciado junto ao Município de Santo Antônio do Paraíso/PR, por meio de um processo de inexigibilidade e posteriormente será celebrado o contrato e iniciada a respectiva prestação de serviço após a ordem de fornecimento/prestação de serviços.

11.14- DA DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS:

11.14.1- O Município poderá proceder às contratações de imediato dos primeiros **CREDENCIADOS** com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

11.15- DO ACESSO:

11.15.1- O acesso ao **CREDENCIAMENTO** é livre para todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços **MÉDICOS**, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ou até que se esgote o saldo para contratação, previsto no item 2.1 deste edital.

11.15.2- Os envelopes recebidos serão abertos na sala do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração, do Município de Santo Antônio do Paraíso, por Agente de Contratação e membros da equipe de Apoio nomeados pela [Portaria Municipal nº 31/2024](#).

12 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

12.1- Após a assinatura do contrato o **CREDENCIADO** deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

12.1.1- Concluído e ratificado o **CREDENCIAMENTO**, os **CREDENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do [Artigo 95, da Lei 14.133/2021](#).

12.2- O **CREDENCIADO** convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CREDENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

12.4- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



12.6- O Município de Santo Antônio do Paraíso não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

12.7- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de **90 (noventa) dias corridos** para o recebimento definitivo dos serviços.

12.8- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a **12 (doze) meses**, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

12.9- O prazo para iniciar os serviços será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

12.9.1- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

12.10- LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na Unidade Mista de Saúde.

12.11- SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste **CRENDENCIAMENTO**.

12.12- O interessado que atender as exigências do Edital será **CRENDENCIADO**, após o prazo recursal será formalizado o contrato de prestação de serviços com o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município e a primeira empresa credenciada, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do [Artigo 106, da Lei 14.133/2021](#), observado o saldo do remanescente do processo;

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1- O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de **30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal**, conforme quantidade de plantões realizados mediante envio dos devidos relatórios de execução dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **10º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

13.3- O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas à empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.4- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.5- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

13.6- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste **CRENDENCIAMENTO**.

13.7- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente **CRENDENCIAMENTO**, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

13.8- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

13.9- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

13.10- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.11- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.



13.12- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os **CREDENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu **CREDENCIAMENTO** ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente **CREDENCIAMENTO** não serão objeto de reajuste de preços.

13.13- A **CREDENCIADA** deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e a Certidão Negativa de Débitos Municipais; com prazos vigentes, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal

14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

14.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente **CREDENCIAMENTO** será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

14.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do [Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021](#), para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Da Vigência:

14.4- EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após **12 (doze) meses** desta publicação.

14.5- TERMO DE CREDENCIAMENTO: O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** terá a vigência limitada à do Edital de **CREDENCIAMENTO**.

14.6- DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

14.7- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do [Artigo 111, da Lei 14.133/2021](#).

15 - DAS SANÇÕES:

15.1- O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos [Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021](#), garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela [Lei nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do **CREDENCIAMENTO** ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração

16 - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

16.1. Nos termos do [Artigo 117, Lei nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [Artigo 120, da Lei nº 14.133/2021](#).

16.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

16.4. É obrigatório antes do pagamento de qualquer serviço prestado pelo credenciado o atesto da execução do serviço fruto do objeto da licitação, por meio de servidor (es) especificamente designado(s).

16.5. A Fiscalização do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade de servidor a ser nomeado no contrato;



16.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.7- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do [Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021](#).

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

17.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o **CREDENCIAMENTO** não gerará para os **CREDENCIADOS** qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

17.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos **CREDENCIADOS**. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo **CREDENCIAMENTO**.

17.5- Será **DESCREDENCIADO** a empresa que recusar a demanda por **2 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo **CREDENCIAMENTO** somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

17.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

17.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do **CREDENCIAMENTO** celebrados.

17.7- A empresa será **DESCREDENCIADA** ainda nas seguintes hipóteses:

a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas **CREDENCIADAS**;

b)- Descumprimento pela **CREDENCIADA** de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c)- Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

d)- Pelo descumprimento das exigências deste edital.

17.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o **DESCREDENCIAMENTO** e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

17.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração restada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

17.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas **CREDENCIADAS**;

17.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

17.8.3- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

17.8.4- Decretar falência ou insolvência civil;

17.8.5- Realizar dissolução da sociedade;

17.8.6- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;



17.8.7- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

17.8.8- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

18.1- Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

18.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b)- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

18.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

19 - DO REAJUSTE:

19.1- Não cabe reajuste neste processo de contratação, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada a [Lei Municipal nº 1575/2021](#).

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao **Agente de Contratação, situada à Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso-PR, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.**

20.2- Informações sobre este **CREDENCIAIMENTO** poderão ser tratadas no **Setor de Licitações, Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso-PR, telefone 0800.000.3879 e na Secretaria Municipal de Saúde**, ou através do email – licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

20.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.



20.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

20.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

20.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

20.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

20.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

20.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o **CREDENCIADO** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

20.6- A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, **DESCREDENCIAR** as empresas que não apresentarem demanda de atendimento.

20.7- A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades **CREDENCIADAS** para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

20.8- O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no [§ 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

20.9- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

20.10- A participação no presente processo de **CREDENCIAMENTO** implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

20.11- Nenhuma indenização será devida aos **CREDENCIADOS** pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente **CREDENCIAMENTO**.

20.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

21 - DOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

- Anexo I** – Termo de Referência
- Anexo II** – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão
- Anexo III** – Minuta do Contrato Administrativo
- Anexo IV** – Modelo de Declarações Unificadas
- Anexo V** – Modelo de Declarações de ME/EPP
- Anexo VI** – Minuta do Termo de Credenciamento
- Anexo VII** – Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços
- Anexo VIII** – Declaração de idoneidade.

Santo Antonio do Paraíso, 14 de Outubro de 2024.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

MARCELO FELICIANO DOS SANTOS
Agente de Contratação

VIVIANI MARA ROSA SOUZA
Secretaria de Saúde



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA EXTRAÍDO DO DEPARTAMENTO SOLICITANTE

1 - DO OBJETO/SERVIÇO:

1.1- "CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS", NA FORMA DE "PLANTÕES 12 HORAS DIURNOS, 12 HORAS NOTURNOS E 24 HORAS FINAIS DE SEMANA, RECESSO E FERIADOS", NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL".

1.1.1- A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos municípios.

1.2- Justifica-se a instauração do **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos municípios exige e a quem é de direito.

2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Aos serviços prestados pelos **CREDENCIADOS** contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	5916 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PLANTÕES MÉDICO CLÍNICO GERAL - 5916 - PLANTÕES MÉDICOS - 12 horas. Dias úteis de segunda a sexta-feira - período diurno, para atender a demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde - Horário 07:00 ás 19:00 horas	SER	251 Plantões	R\$ 1.430,89	R\$ 359.153,39
02	5916 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PLANTÕES MÉDICO CLÍNICO GERAL - 5916 - PLANTÕES MÉDICOS - 12 horas. De segunda a sexta-feira - período noturno, para atender a demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde - Horário 19:00 ás 07:00 horas.	SER	251 Plantões	R\$ 1.430,89	R\$ 359.153,39
03	5916 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTÕES MÉDICO CLÍNICO GERAL - 5916 - PLANTÕES MÉDICOS - 24 horas. Final de semana e feriados - para atender a demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde.	SER	114 Plantões	R\$ 3.033,00	R\$ 345.762,00
SOMA TOTAL					R\$ 1.064.068,78

2.2- Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

2.3- A Prestação de serviço se dará por plantão, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

2.4- Os serviços serão executados no hospital do município e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o **CREDENCIADO**.

2.5- O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. — O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.



2.6- Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.7- Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3 - DO PAGAMENTO:

3.1- O pagamento dos **CREDENCIADOS** serão de acordo com o item 13 deste edital.

4 - DA VIGÊNCIA:

4.1- A vigência do contrato oriundo desse **CREDENCIAMENTO** será de **12 meses a partir da sua assinatura e publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na [Lei nº 14.133/2021](#).

4.2- O **CREDENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2024/2025 na classificação abaixo:

Código Reduzido/Elemento Despesa	Descrição da Despesa
196 - 05.002 2.018 3.3.90.39.00	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
196 - 05.002 2.018 3.3.90.39.00	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

5.1.1- Conforme DFD – Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Saúde, consta justificado que os valores de despesas apresentados para esta dotação ocorrerá até o final do mês de Dezembro de 2024, com estimativa de despesa de R\$ 90.427,38 (noventa mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos). Para o ano de 2025 será apresentado uma nova dotação orçamentária de prestação de serviços com estimativa de despesas no valor de R\$ 973.641,40 (novecentos e setenta e três mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1 - Do Município:

6.1.1- Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferencia efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

6.1.2- Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

6.1.3- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

6.1.4- Exigir da empresa **CREDENCIADA**, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

6.1.5- Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa **CREDENCIADA**.

6.1.6- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

6.1.7- Prestar aos **CREDENCIADOS**, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

6.2 - Dos Credenciados:

6.2.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

6.2.2- A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

6.2.3- Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

6.2.4- Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.



6.2.5- Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

6.2.6- Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente **CREDENCIAMENTO**.

6.2.7- Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

6.2.8- Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

6.2.8.1- Os fechamentos dos plantões deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.

6.2.9- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

6.2.10- Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

6.2.11- Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de consultas e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.

6.2.12- Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2.13- Manter os preços ofertados por **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura deste contrato.

6.2.14- Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

6.2.15- Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

6.2.16- manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do **CREDENCIAMENTO**.

6.2.17- comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

6.2.18- responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

6.2.19- O Médico plantonista deverá fazer o **ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

6.2.20- O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo **48 horas**, sob pena de multa diária conforme contrato.

6.2.21- Os plantões deverão ser prestados na Unidade Mista de Saúde, conforme escala e determinação da secretaria municipal de saúde.

7 - DA JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE:

7.1- A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário à saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

7.2- Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta **24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana**, incluindo feriados e pontos facultativos.

7.3- A Secretaria de Saúde com o intuito de manter em funcionamento os serviços de saúde, e considerando que a Administração não dispõe de concurso aberto vigentes para suprir a necessidade acima mencionados e atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – garantindo o atendimento aos programas e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a necessidade da contratação dos serviços médicos como plantonistas em comento. Soma-se ainda que os serviços em questão atendem as ações e obedecem aos princípios do SUS:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- b) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema, e;



c) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

7.4- Nos termos do que dispõe o [Artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990](#), é responsabilidade do município em assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência. Visando atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde, buscou diagnosticar a funcionalidade da rede de Atenção à Saúde existente, para identificar as necessidades de recursos físicos, humanos e estruturais e assim, possibilitar a tomada de decisão com vista a dar resolutividade, bem como, garantir o direito à saúde aos usuários do SUS municipal. Para disponibilizar o acesso aos cidadãos que necessitem de atendimentos, uma vez que município não dispõe de profissionais concursados para suprir as necessidades da unidade, faz-se necessária à realização de chamada pública para contratação de serviços médico (clínicos geral), em caráter complementar aos recursos existentes no Sistema Municipal de Saúde, com vista a garantir atendimento e facilitar o acesso da população aos serviços. Entretanto, há insuficiência de recursos humanos, desse modo, é indispensável à contratação desses profissionais para poder assegurar o atendimento integral da população do município.

7.5- Constatase ainda, que a contratação dos serviços atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo consoante ao que prescreve o [Artigo 197, da Constituição da República](#) que, "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado". Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e aperfeiçoar a assistência integral, universal e igualitária à saúde de seus municíipes.

7.6- A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a [Constituição Federal, Artigo 196](#). "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

8 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1- A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

a)- A Disponibilidade Médica será executada em períodos, **12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas**, ininterruptas, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM.

b)- Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.

c)- Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.

d)- A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica, ficará sob responsabilidade do Departamento de Saúde, quando da formalização do **CREDENCIAMENTO**, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

e)- A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.

f)- Constitui exceção a alteração da Escala Médica, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.



g)- A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

h)- O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

i)- A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo possível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

j)- Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.

k)- A **CREDENCIADA** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

l)- A interrupção do atendimento por iniciativa da **CREDENCIADA** sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

m)- É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das **CREDENCIADAS** a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

9 - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1- Gestor(a): Viviani Mara Rosa Souza.

9.2- Fiscal do Contrato: Rosangela Pereira Jerônimo Rezende

10 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

10.1- O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato**, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos [Artigos 105 e 106](#) ambos da [Lei n. 14.133/2021](#).

Santo Antonio do Paraíso 14 de Outubro de 2024

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Santo Antônio do Paraíso, em _____ de _____ de _____.

VIVIANI MARA ROSA SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2024
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N° 002/2024

- **OBJETO:** Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços Médicos através de plantões.

Contato:

Telefone: (____) _____ - Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa/pessoa física _____, com sede/endereço _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente **CREDENCIAMENTO** para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	5916 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PLANTÕES MÉDICO CLÍNICO GERAL - 5916 - PLANTÕES MÉDICOS - 12 horas. Dias úteis de segunda a sexta-feira - período diurno, para atender a demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde - Horário 07:00 às 19:00 horas	SER	251 Plantões	R\$ 1.430,89	R\$ 359.153,39
02	5916 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PLANTÕES MÉDICO CLÍNICO GERAL - 5916 - PLANTÕES MÉDICOS - 12 horas. De segunda a sexta-feira - período noturno, para atender a demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde - Horário 19:00 às 07:00 horas.	SER	251 Plantões	R\$ 1.430,89	R\$ 359.153,39
03	5916 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTÕES MÉDICO CLÍNICO GERAL - 5916 - PLANTÕES MÉDICOS - 24 horas. Final de semana e feriados - para atender a demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde.	SER	114 Plantões	R\$ 3.033,00	R\$ 345.762,00
SOMA TOTAL					R\$ 1.064.068,78



Os interessados no **CREDENCIAMENTO** deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o CREDENCIAMENTO.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios respeitados a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso **CREDENCIAMENTO**.

_____, ____ de _____ de 2024.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa
Carimbo



ANEXO III **MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO N° /2024
REF. CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N° 002/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 014/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, Estado de Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 75.832.170/0001-31, com sede na av. Deputado Nilson Ribas, 886 Centro, CEP 86315-000, Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. DEVANIR MARTINELLI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº *****- SSP-PR e do CPF sob nº *****-, residente e domiciliado nesta Cidade de Santo Antônio do Paraíso, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Fone/Fax: _____, "e-mail": _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO n° 002/2024**, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS”, NA FORMA DE “PLANTÕES 12 HORAS DIURNO, 12 HORAS NOTURNO E 24 HORAS FINAIS DE SEMANA, RECESSO E FERIADOS”, NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO”, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	5916 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PLANTÕES MÉDICO CLÍNICO GERAL - 5916 - PLANTÕES MÉDICOS - 12 horas. Dias úteis de segunda a sexta-feira - período diurno, para atender a demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde - Horário 07:00 ás 19:00 horas	SER	251 Plantões	R\$ 1.430,89	R\$ 359.153,39
02	5916 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PLANTÕES MÉDICO CLÍNICO GERAL - 916 - PLANTÕES MÉDICOS - 12 horas. De segunda a sexta-feira - período noturno, para atender a demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde - Horário 19:00 ás 07:00 horas.	SER	251 Plantões	R\$ 1.430,89	R\$ 359.153,39
03	5916 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTÕES MÉDICO CLÍNICO GERAL - 5916 - PLANTÕES MÉDICOS - 24 horas. Final de semana e feriados - para atender a demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde.	SER	114 Plantões	R\$ 3.033,00	R\$ 345.762,00
SOMA TOTAL				R\$ 1.064.068,78	

Obs: Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.



PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Paraíso.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreqjustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Garantir a disponibilidade de **01 (um) profissional médico clínico geral** ou outra especialidade em regime de plantão presencial de **12 (doze) horas por dia/noite e 24 horas**;

9.2. Atendimento médico a pacientes que procurem a Unidade Mista de Saúde de Santo Antônio do Paraíso, inclusive os que apresentarem casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica;

9.3. Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço;

9.4. Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos e atualizando os protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e no âmbito do município;

9.5. Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir registro, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM/PR;

9.6. Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;

9.7. É obrigatória a passagem de plantão médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

9.8. Na troca de plantão, o médico não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.



9.9. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha e/ou sistema de atendimento instituída pela Vigilância em Saúde do município e outros documentos pertinentes aos serviços da referida unidade, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;

9.10. Quando houver mudança na escala de plantões médicos, a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediata;

9.11. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada, assim como OBRIGATORIAMENTE usar todos os EPI's conforme recomendações técnicas e de acordo com os Decretos vigentes.

9.12. Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;

9.13. Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais;

9.14. Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

9.15. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

9.16. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados;

9.17. Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;

9.18. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;

9.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;

9.20. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;

9.21. Assumir todos os custos relativos ao deslocamento dos profissionais necessários à execução deste contrato;

9.22. Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade também de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, tais como ficha de atendimento,

9.23. Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;

9.24. Apresentar a relação dos profissionais médicos da Contratada com a formação exigida (Clínico Geral) contendo o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná, devendo apresentar a primeira escala no momento de assinatura do contrato;

9.25. A alteração da lista de profissionais apresentada juntamente com a proposta final deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído.

9.26- Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o [Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina](#), ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.27- Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

9.28- A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até **24 horas**.

9.29. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.29.1. Apresentar os empregados devidamente identificados.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÃO DO MÉDICO/PLANTONISTA

- 10.1. Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;
- 10.2. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- 10.3. Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- 10.4. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;
- 10.5. Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como todos pacientes que procurar a Unidade de Saúde, realizando procedimentos quando necessário;
- 10.6. Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;
- 10.7. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;
- 10.8. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;
- 10.9. Prestar informações a familiares quando pertinente;
- 10.10. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;
- 10.11. Atender as intercorrências e realizar eventuais visitas médicas aos pacientes internados.
- 10.12. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 10.13. A substituição, quando necessária, deverá se fazer imediatamente, de forma a não comprometer o atendimento da Unidade de Saúde, num prazo máximo de 01 (uma) hora.
- 10.14. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
15. Tratar com respeito e colegismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 10.15. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 10.16. O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;
- 10.17. O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas, sendo que as refeições serão fornecidas pela Contratada e deverão ser realizadas no local, sendo proibido ao médico ausentarse do local do plantão;
- 10.18. Deverão ser prescritos preferencialmente medicamentos de urgência disponíveis no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente **CRENDENCIAMENTO** correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santo Antônio do Paraíso, Pr _____ de _____ de 2024

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 056/2024 CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N°. 002/2024

- **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS", NA FORMA DE "PLANTÕES 12 HORAS DIURNO, 12 HORAS NOTURNO E 24 HORAS FINAIS DE SEMANA, RECESSO E FERIADOS", NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **CREDENCIAMENTO** em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____ de 2024.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao
Município de Santo Antônio do Paraíso
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 056/2024
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N°. 002/2024

- **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS", NA FORMA DE "PLANTÕES 12 HORAS DIURNO, 12 HORAS NOTURNO E 24 HORAS FINAIS DE SEMANA, RECESSO E FERIADOS", NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

(Nome da Empresa) , CNPJ N°, sediada na Rua,
nº, bairro,, CEP, Município, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **CREDENCIAMENTO** em
epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste **CREDENCIAMENTO**, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, ____/____/_____.

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO VI **MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, Estado de Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 75.832.170/0001-31, com sede na av. Deputado Nilson Ribas, 886 Centro, CEP 86315-000, Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. DEVANIR MARTINELLI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº *****- SSP-PR e do CPF sob nº *****-, residente e domiciliado nesta Cidade de Santo Antônio do Paraíso, Paraná, **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO** com a empresa **CREDENCIADA**, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de **Chamada Pública/Credenciamento 002/2024** e anexos, sendo do tipo **INEXIGIBILIDADE**, procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, Processo Administrativo nº **56/2024**, independentemente de transcrições, constituindo-se este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDERECO	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CRM DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS", NA FORMA DE "PLANTÕES 12 HORAS DIURNO, 12 HORAS NOTURNO E 24 HORAS FINAIS DE SEMANA, RECESSO E FERIADOS", NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado por PLANTÃO realizado.
2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).
2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.
3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.
3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1. **EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 12 (doze) meses desta publicação.
4.2. **TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** terá a vigência limitada à do Edital de **CREDENCIAMENTO**.
4.3. **DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.
4.4. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.



5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** somam-se às obrigações das partes previstas no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO nº 002/2024** e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Congonhinhas como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antonio do Paraíso, ____ de ____ de 2024

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito do Município

Credenciado



ANEXO VII
RELAÇÃO DOS MÉDICOS

Razão Social:	CNPJ:	Tel:
Endereço:		E-mail:

Nome do(s) Médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços	Especialidade	Registro no Conselho			Inscrição no CPF
		Nº Inscrição	Entidade	UF	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Santo Antônio do Paraíso, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.

Local e data.

Assinatura e Carimbo do
Responsável Legal da Empresa



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ , em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N. 03/2024

Chamamento Público n. 03/2024

Procedimento: Inexigibilidade de licitação

Regime de Execução: Conforme demanda

Impugnação: até 03/09/2024

Credenciamento: HOSPITAL MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - Avenida Felipe Camarão, 645,

CEP: 87.600-000.

Vigência: 12 meses.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA – Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art.4º do Decreto Municipal nº 6.059/2023, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o CREDENCIAMENTO visando CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLVENTE para a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica em urgência e emergência, para o Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, www.novaesperanca.pr.gov.br/ este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.3. O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída pela Portaria n. **16.292/2024**.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Os interessados poderão entregar os documentos a partir de **09 de agosto de 2024 até a data de 06 de setembro de 2024**.

2.2.1. A análise dos documentos dos interessados no credenciamento será em até 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento do prazo do item 2.1, quando ocorrerá a primeira divulgação de julgamento de habilitação.

2.2. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, o §3º do art. 160 do Decreto Municipal n.6.059/2023. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a contratação dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O credenciamento (todos os documentos exigidos neste Edital) poderão ser protocolado na sede do HOSPITAL MUNICIPAL, sito à Avenida Felipe Camarão, 645, CEP: 87.600-000 (fone) 44 – 3252-2128, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, enviados via correspondência, ou, ainda, através de e-mail, na forma do item 2.3.2 deste edital. O qual deverá ser dirigido a Comissão de Contratação Especial de Credenciamento.

2.3.1. O envelope deverá ser entregue fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

CREDENCIAMENTO n. 03/2024 - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO –

DE: (NOME INTERESSADO, TELEFONE, E-MAIL)

PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA-PR.

2.3.2. Através do e-mail hospital@novaesperanca.pr.gov.br . Só serão aceitos documentos enviados através de e-mail quando suas autenticidades puderem ser verificadas via Internet. As declarações deverão estar assinadas digitalmente pelo responsável da empresa. No “assunto” do email deverão constar os seguintes dizeres: **“DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO Nº 03/2024”**.



- 2.4.** A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.
- 2.5.** As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1.** As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024:

05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1000
05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1303

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

- 4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei nº 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@novaesperanca.pr.gov.br ou protocolada diretamente no HOSPITAL MUNICIPAL, cabendo à Comissão Especial decidir sobre a petição no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento.

5. DO OBJETO

- 5.1.** Constitui objeto do presente processo o **CRENDIAMENTO** para **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica em urgência e emergência, para o Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus**, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre o Credenciado e o Município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 5.2.** Descrição dos itens:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	17.712	Hora	Hora/plantão- segunda a sexta-feira, sábado domingo e feriado.	R\$ 127,77	R\$ 2.263.062,24

5.2.1. O valor da HORA PLANTÃO é de R\$ 127,77 (Cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) Hora/plantão- segunda a sexta-feira, sábado domingo e feriado., sendo que o máximo de horas plantão por médico será de 300 horas mensais.

5.2.2. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

5.3. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução anual.

5.3.1. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.

5.3.2. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3.3. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.

5.4. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos definidos.



5.5. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

5.5.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

5.6. A Prestação de serviço se dará por contratação de profissionais médicos plantonistas para atendimento no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus. A quantidade de profissionais a serem contratados será condicionada ao número de interessados em participar do processo, bem como à demanda de atendimento. O hospital opera 24 horas por dia, com no mínimo 02 médicos plantonista garantindo atendimento contínuo à população. Para manter essa cobertura ininterrupta, o hospital conta com vários médicos plantonistas responsáveis por atender urgências, emergências e consultas eletivas, divididos em turnos de 6, 12 e 24 horas.

5.7. Atualmente, não temos uma quantidade fixa de médicos plantonistas, pois essa necessidade é determinada com base em uma estimativa calculada através da quantidade de horas trabalhadas diariamente, mensalmente e anualmente. O processo de credenciamento é essencial para garantir que todas as escalas sejam preenchidas adequadamente, assegurando que o hospital possa responder prontamente a qualquer situação crítica e manter a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes. A quantidade mencionada é uma mera estimativa, e os credenciados não terão direito de solicitar resarcimento em caso de contratação de uma quantidade menor.

5.8. Os serviços serão executados no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, localizado na Avenida Felipe Camarão, 645 e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.

5.9. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

5.10. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

5.11. Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

6.1. O interessado que atender as exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com o prazo de vigência de 06(seis) meses, contados a partir do primeiro termo firmado entre o Município e a primeira pessoa jurídica credenciada.

6.2. A classificação se dará por análise documental de caráter classificatório, onde será avaliado os documentos exigidos para habilitação.

6.3. Todas as empresas habilitadas serão credenciadas. A administração possui uma demanda mensal de 15 profissionais. Caso o número de empresas credenciadas exceda essa demanda, a ordem cronológica de entrega dos documentos será utilizada como critério de desempate.

6.4. A convocação será feita de acordo com as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

6.5. A convocação seguirá critérios isonômicos, objetivos e impressos.

6.6. A ordem de chamamento será baseada na ordem cronológica de apresentação dos documentos, respeitando a sequência das empresas credenciadas.

6.7. A metodologia de distribuição da Pessoa Jurídica nos serviços obedecerá aos seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e impressionalidade:

a) O critério para contratação será a **ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento**.

b) Em caso de empate na apresentação dos documentos no mesmo tempo, a comissão realizará um sorteio para determinar a classificação.



- c) A distribuição dos serviços será realizada conforme a disponibilidade e demanda do hospital, com decisões do Diretor Clínico. Contamos com no mínimo 02 médicos, que poderão trabalhar em regime de plantão com escalas de 6, 12 ou 24 horas, garantindo continuidade no atendimento.
- d) Em caso de recusa sem justificativa ou justificativa não aceita, a empresa será descredenciada, e o próximo da lista será convocado.
- e) O contrato será celebrado conforme a ordem cronológica de apresentação dos documentos.
- f) Novos credenciamentos durante a vigência do contrato serão para atender eventual demanda remanescente.
- g) A Contratada é responsável por garantir que os profissionais médicos estejam habilitados para a execução dos serviços.
- h) Novos credenciados comporão a lista de espera, e a contratação dependerá da necessidade e convocação pelo Hospital Municipal.
- i) Novos credenciamentos serão analisados em até 02 dias úteis após a entrega da documentação.
- h) Caso a documentação apresentada esteja incorreta ou incompleta, será admitida a complementação em até 02 dias úteis após comunicação da irregularidade.
- j) Os serviços serão solicitados pelo Hospital Municipal e a contratação será feita conforme a ordem cronológica de credenciamento, devido à natureza urgente do atendimento.
- 6.8.** O credenciamento não garante contratação imediata após o prazo do edital. As empresas ficarão em fila de espera e poderão ser contratadas em até 6 meses, ou fora desse prazo em casos de emergência ou falta de profissionais, garantindo uma resposta ágil às demandas do hospital.
- 6.9.** O edital ficará aberto por 12 meses para o ingresso de novos interessados, e será republicado para promover a entrada de novos interessados, respeitando a ordem das empresas credenciadas.
- 6.9.1. Na redistribuição para os novos inscritos a cada 6 meses, caso a quantidade de credenciados não alcance o total para prestação de serviços, a comissão poderá realizar sorteio entre as empresas já credenciadas.
- 6.10.** Caso seja realizado sorteio de que trata o inciso II, do artigo 167 do decreto municipal nº6.059/2023, será realizado em sessão pública, mediante publicação no diário oficial do município e convocação dos credenciados, sendo facultativo o comparecimento do credenciado à sessão.
- 6.11.** A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial www.novaesperanca.pr.gov.br/
- 6.12.** O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência do processo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1.** Poderão participar do presente chamamento público, os interessados que satisfaçam, integralmente, as condições de credenciamento dispostas neste edital.
- 7.2.** Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.
- 7.3.** A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.
- 7.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão especialmente designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU(<https://contas.tcu.gov.br>);
- b) Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

7.5.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Não serão admitidas participar do presente Credenciamento:

a. Empresas que estejam impedidas nos termos do **art.14 da Lei nº 14.133/21**;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;

d. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.

e. Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

f. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública;

g. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7.7. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para a devida participação, os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação abaixo, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

8.1.1. DAS DECLARAÇÕES - devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento:

a) ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO

b) ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO LEGAIS, conforme art. 63 da Lei 14.133/21

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor)**, da proponente, contratosocial consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

b) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) **Estatuto Social**, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria — conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

8.1.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.



8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil** - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.1.4. HABILITACÃO TÉCNICA: deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho Regional de Medicina – CRM ou Conselho pertinente a categoria do serviço Prestado do(s) sócio(s) gerente(s); do médico(s) do Quadro Técnico e responsável (is) pela execução dos serviços e os respectivos títulos de especialidade, se for o caso.
- b. Cópia do certificado/diploma e especialização/doutorado.
- c. Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional.
- d. Declaração de Conduta ética do profissional, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

8.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em 01 (uma via), sem emendas ou rasuras, original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão, mediante apresentação das vias originais no ato da entrega dos envelopes/documentos.

8.3. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica interessada, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do termo de credenciamento e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

8.4. Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua expedição.

8.5. As **micro empresas e a empresas de pequeno porte**, que possuírem restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



9.3. A Comissão efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

9.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Contratação Especial.

9.5. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.

9.6. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

10.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.2. Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

10.3. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Nova Esperança – PR, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após o prazo limite da entrega da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

a. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

11.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

11.3. O Município convocará o credenciado selecionado, através de e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail.

11.4. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado:

a. Enviar o termo assinado no formato físico ou comparecer pessoalmente para realizar a assinatura.

11.5. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem **11.3**, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

11.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no sítio eletrônico oficial, bem como, no Diário Oficial do Município.

11.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

12. DOS RECURSOS

12.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso no HOSPITAL MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - Avenida Felipe Camarão, 645, CEP: 87.600-000, no prazo de **3 dias úteis** contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Fica estabelecido prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a Comissão de Contratação Especial reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.

13. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A vigência do termo de credenciamento será até 06(seis) meses, podendo ser prorrogada se não houver interessados após esse período.

13.2. O departamento de licitação realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.



13.3. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de proporcionar melhoratendimento à população.

13.4. Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

13.5. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (Anexo V) para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.6. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

13.7. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

13.8. Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.9. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.

13.10. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

13.11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

- a. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- b. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

a) A Disponibilidade Médica será executada em períodos, 07 dias semanais, ou 6, 12 ou 24 horas diárias, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM, pelo período de 06 meses.

b) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.

c) Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.

d) A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

e) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.

f) Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pelo diretor Clínico/Técnico do Hospital Municipal, mediante justificativa comprovada,



ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

g) A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

h) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

i) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

j) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.

k) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

l) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

m) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
- b. deixar de entregar a documentação exigida;
- c. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- g. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:



- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A multa **não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor** do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21

15.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas



na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais termos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo 137 da Lei 14133/2021.

16.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

17.1. - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I - Modelo De Procuração
- b)** ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- c)** ANEXO III – Modelo de Declarações
- d)** ANEXO IV - Minuta de Termo de Credenciamento
- e)** ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA.

Nova Esperança, 08 de agosto de 2024.

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal



ANEXO I - MODELO DE PROCURAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Ref.: **Chamamento Público n. 03/2024**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome completo) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CREDENCIAMENTO nº **03/2024** está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação Especial , enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade/Estado,.....de..... de 2024.

Representante Legal
(Assinatura/nome/CPF)



ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Ref.: **Chamamento Público n.03/2024**

A (razão social da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº xxx, com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no **Processo de Chamamento Público – 03/2024**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO para **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica em urgência e emergência, para o Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- a) **Dados do Preposto:** nome completo, rg/cpf, endereço, telefone/whatsapp, e-mail para contato;
- b) Informação de dados bancários (Banco, agência e conta);
- c) Relação dos serviços a serem prestados:

Item	Descrição dos serviços	Unidade de medida	Valor unitário

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuênciça expressa da Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,

Cidade/Estado,.....de..... de 2024.

Representante Legal
(Assinatura/nome/CPF)



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Ref.: Chamamento Público n. 03/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ; ENDEREÇO; FONE; E-MAIL, interessada(o) em **participar do Processo de Chamamento Público – 03/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica em urgência e emergência, para o Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre os Credenciados e o Município, **DECLARA:**

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade,.....de..... de 2024.

Representante Legal
(Assinatura/nome/CPF)



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA e para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica em urgência e emergência, para o Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus.

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA-PR, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Moacir Olivatti, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº com sede na....., neste ato representada por

....., simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente **Termo de Credenciamento**, conformidade com os arts. 74, IV, 79,I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.059/2023 Inexigibilidade nº **xx/2024**, Edital de Chamamento Público nº **03/2024** e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto deste instrumento a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica em urgência e emergência, para o Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus**, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

Segue abaixo tabela com as especificações:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário

5.2.1. O valor da HORA PLANTÃO é de R\$ 127,77 (Cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) Hora/plantão- segunda a sexta-feira, sábado domingo e feriado., sendo que o máximo de horas plantão por médico será de 300 horas mensais.

5.2.2. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

5.3. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução anual.

5.3.1. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.

5.3.2. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3.3. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.

5.4. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos definidos.



5.5. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

5.5.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

5.6. A Prestação de serviço se dará por contratação de profissionais médicos plantonistas para atendimento no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus. A quantidade de profissionais a serem contratados será condicionada ao número de interessados em participar do processo, bem como à demanda de atendimento. O hospital opera 24 horas por dia, com no mínimo 02 médicos plantonista garantindo atendimento contínuo à população. Para manter essa cobertura ininterrupta, o hospital conta com vários médicos plantonistas responsáveis por atender urgências, emergências e consultas eletivas, divididos em turnos de 6, 12 e 24 horas.

5.7. Atualmente, não temos uma quantidade fixa de médicos plantonistas, pois essa necessidade é determinada com base em uma estimativa calculada através da quantidade de horas trabalhadas diariamente, mensalmente e anualmente. O processo de credenciamento é essencial para garantir que todas as escalas sejam preenchidas adequadamente, assegurando que o hospital possa responder prontamente a qualquer situação crítica e manter a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes. A quantidade mencionada é uma mera estimativa, e os credenciados não terão direito de solicitar resarcimento em caso de contratação de uma quantidade menor.

5.8. Os serviços serão executados no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, localizado na Avenida Felipe Camarão, 645 e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.

5.9. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

5.10. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

5.11. Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Cláusula 1.1, do presente Termo.

2.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.3. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.

2.4. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

2.5. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o índice IPCA-E. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado a data base de 08/07/2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.6. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.7. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação da Credenciada ou do Município, a qualquer tempo durante a vigência do termo, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II,



alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.8. O pedido realizado pela Credenciada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

2.9. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

2.10. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

2.11. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Credenciada, conforme os dados apresentados no preenchimento da solicitação do credenciamento no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. A Credenciada realizará os serviços, após solicitação da Secretaria de Saúde.

3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O Município zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.

4.3. A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4.4. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

b) Imperfeição ou insegurança dos serviços.

4.6. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

4.7. A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de credenciamento.

4.8. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.

4.9. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.10. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.



4.11. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, de forma que comunicará a Credenciada, através do seu Preposto, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.

4.12. A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.13. A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina, Segurança do Trabalho e da Vigilância Sanitária.

4.14. A Credenciada submeter-se-á às regras de funcionamento da Administração pública.

4.15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.

4.16. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

4.17. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

4.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

4.19. Fica designador a servidora **Daniela Dias Molina**, matrícula nº 1451, portador da CI/RG nº. 8.061.519-1 e inscrito no CPF/MF nº. 007.099.029-80, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

4.20. Fica designado, como fiscal substituto o servidor **Elisângela Benassi de Lima Bezerra** matrícula, 1412, RG:6.884.386-3, CPF:027.872.339-02 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21

4.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

4.22. Fica designado, como gestor de contratos o servidor **Karyn Cristina Rodrigues Sales**, matrícula, nº 4019, para exercer a gestão contratual.

4.23. O fiscal e o gestor do termo de credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do termo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações:

05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1000

05.009.10.302.0041.2075.339039 - 1303

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- d) não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. A multa **não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor** do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21

6.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



6.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1. Do Município:

7.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

7.1.2 Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

7.1.3 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

7.1.4 Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

7.1.5 Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

7.1.6 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

7.1.7 Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

7.2 Dos Credenciados:

7.2.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

7.2.2 A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhistas.

7.2.3 Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

7.2.4 Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

7.2.5 Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

7.2.6 Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

7.2.7 Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

7.2.8 Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

7.2.8.1 Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.

7.2.9 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.



7.2.10 Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

7.2.11 Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de atendimentos e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento. (a definir conforme forma de rateio).

7.2.12 Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2.13 Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

7.2.14 Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

7.2.15 Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

7.2.16 manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

7.2.17 comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

7.2.18 responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

7.2.19 O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

a) A Disponibilidade Médica será executada em períodos, 07 dias semanais, ou 6, 12 ou 24 horas diárias, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM, pelo período de 06 meses.

b) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.

c) Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.

d) A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

e) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.

f) Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pelo diretor Clínico/Técnico do Hospital Municipal, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

g) A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

h) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.



- i) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.
- j) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.
- k) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
- l) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- m) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO/ RESCISÃO

10.1. Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:

- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

10.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

- a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;
- b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
- d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
- g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexecutável o ajuste.
- i) Perda das condições de habilitação do credenciado;

10.3. O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

10.4. Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

10.5. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

10.6. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



- 11.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 11.2. O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços/bens semelhantes ao objeto deste Termo.
- 11.3. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet [www.novaesperanca.pr.gov.br], no prazo previsto na Lei 14.133/21.
- 11.4. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 11.5. A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.
- 11.6. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 03/2024, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
- 11.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Esperança, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.
- 11.8. E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

AUTORIDADE COMPETENTE

CREDENCIADA

FISCAL :

FISCAL SUBSTITUTO:

GESTOR:

GESTOR SUBSTITUTO:

TESTEMUNHAS



ANEXO V – TERMO DE REFERENCIA

DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para para prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica em urgência e emergência, para o Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus..

A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos municípios.

1.3 O Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus realiza atendimentos ininterruptos em urgência, emergência e internação hospitalar, participando ativamente das Redes de Atenção à Saúde. Atualmente, o hospital possui capacidade para 40 leitos e realiza, em média, 120 internamentos hospitalares e 5.000 consultas eletivas e de urgência por mês.

1.4 A contratação de médicos plantonistas é essencial para manter a continuidade desses serviços, uma vez que o município não dispõe de profissionais suficientes para suprir essa demanda. Justificamos ainda que o município não possui os profissionais necessários para atender esse tipo de serviço, e não existem os referidos cargos dentro da administração municipal.

1.5 Dessa forma, o credenciamento de profissionais é a medida necessária para garantir a manutenção dos serviços essenciais.

DESCRÍÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1 Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	17.712	Hora	Hora/plantão- segunda a sexta-feira, sábado domingo e feriado.	R\$ 127,77	R\$ 2.263.062,24

2.2 Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

2.3 A Prestação de serviço se dará por contratação de profissionais médicos plantonistas para atendimento no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus. A quantidade de profissionais a serem contratados será condicionada ao número de interessados em participar do processo, bem como à demanda de atendimento. O hospital opera 24 horas por dia, com no mínimo 02 médicos plantonista garantindo atendimento contínuo à população. Para manter essa cobertura ininterrupta, o hospital conta com vários médicos plantonistas responsáveis por atender urgências, emergências e consultas eletivas, divididos em turnos de 6, 12 e 24 horas.

2.4 Atualmente, não temos uma quantidade fixa de médicos plantonistas, pois essa necessidade é determinada com base em uma estimativa calculada através da quantidade de horas trabalhadas diariamente, mensalmente e anualmente. O processo de credenciamento é essencial para garantir que todas as escalas sejam preenchidas adequadamente, assegurando que o hospital possa responder prontamente a qualquer situação crítica e manter a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes. A quantidade mencionada é uma mera estimativa, e os credenciados não terão direito de solicitar resarcimento em caso de contratação de uma quantidade menor.

2.5 Os serviços serão executados no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, localizado na Avenida Rocha Pombo, 645 e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.

2.6 O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.



2.7 Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.8 Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3. ESTIMATIVA DE VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTOS

3.1 Para identificar a solução mais vantajosa, realizamos uma pesquisa no site do Tribunal de Contas, analisando processos dos municípios de Santa Lucia (processo dispensa 03/2024), General Carneiro (processo inexigibilidade 24/2024) e município e Mandirituba (editoral de chamamento público 001/2024). Também utilizamos como referência o último credenciamento do município de Nova Esperança (processo 01/2022 prorrogado em fevereiro de 2024). Essa pesquisa de mercado incluiu a análise do último credenciamento e seus aditivos, bem como consultas ao Tribunal de Contas dos municípios mencionados. Além disso, examinamos processos similares conduzidos por outros órgãos e entidades para identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

3.2 Entre as soluções analisadas, o processo de credenciamento se destaca como a mais vantajosa para a Administração. Esse método permite a contratação imediata dos profissionais necessários, evitando a interrupção dos serviços prestados. Considerando que somos o único hospital no município que atende urgências e emergências, a agilidade na contratação é crucial. Além disso, essa análise foi conduzida por meio de pesquisas nos Portais de Consultas Públicas de Preços, garantindo que as melhores práticas do mercado sejam consideradas na futura contratação.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	17.520	Hora	Hora/plantão- segunda a sexta-feira, sábado domingo e feriado.	R\$ 127,77	R\$ 2.238.530,40

O valor da HORA PLANTÃO é de R\$ 127,77 (Cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) Hora/plantão- segunda a sexta-feira, sábado domingo e feriado., sendo que o máximo de horas plantão por médico será de 300 horas mensais.

Outrossim, na noite de véspera e no dia de Natal e de Ano Novo(24/12 noite, 25/12 dia, 31/12 noite e 01/01dia) o valor da hora poderá ser dobrado, de R\$ 127,77/hora para o valor de R\$255,54/hora R\$ 3.066,48 por 12 horas de atendimento, a tabela abaixo já contempla o valor e quantidade de horas, caso o diretor clínico / técnico ateste que não conseguiu completar a escala do período devido a ausência de profissional médico.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	24	Hora	Hora/plantão no dia 24/12 noite	R\$ 255,54	R\$ 6.132,96
02	24	Horas	Hora/plantão no dia 25/12 dia	R\$ 255,54	R\$ 6.132,96
03	24	Horas	Hora/plantão no dia 31/12 noite	R\$ 255,54	R\$ 6.132,96
04	24	Horas	Hora/plantão no dia 01/01 dia	R\$ 255,54	R\$ 6.132,96
					24.531,84

3.3 O valor máximo estimado para atender a despesa do contrato, será de R\$ 2.263.062,24 (dois milhões duzentos e sessenta e três mil sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado.

3.4 Os valores da hora plantão sofreram um reajuste anual, baseado no percentual concedido anualmente. Para manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços por meio de apostila, aplicando o índice IPCA-E. O reajuste terá como termo inicial a data do orçamento estimado na etapa preparatória, ou seja, 08/07/2024, desde que tenha transcorrido no



mínimo 1 (um) ano desde essa data. Esse ajuste se aplicará a todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

4- DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

4.2 DO VALOR: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

5- DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 06 meses a contar do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

5.2 O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2023/2024 na classificação abaixo:

05.009.10.302.0041.2.075. 3.3.90.39.00.00 – 1000

05.009.10.302.0041.2.075. 3.3.90.39.00.00 – 1303

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1 Do Município:

7.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferencia efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

7.1.2 Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

7.1.3 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

7.1.4 Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

7.1.5 Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

7.1.6 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

7.1.7 Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços

7.2 Dos Credenciados:

7.2.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

7.2.2 A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

7.2.3 Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

7.2.4 Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

7.2.5 Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

7.2.6 Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

7.2.7 Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.



7.2.8 Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

7.2.8.1 Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.

7.2.9- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

7.2.10 Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

7.2.11 Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de atendimentos e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento. (a definir conforme forma de rateio).

7.2.12 Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2.13 Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

7.2.14 Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

7.2.15 Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

7.2.16 manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

7.2.17 comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

7.2.18 responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

7.2.19 O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.

8 – JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE:

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção a Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

8.2 Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos. (incluir se for o caso do Município)

8.3 A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

9 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde,:

a) A Disponibilidade Médica será executada em períodos, 07 dias semanais, ou 6, 12 ou 24 horas diárias, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM, pelo período de 06 meses.



- b) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.
- c) Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.
- d) A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- e) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.
- f) Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela diretor Clínico/Técnico do Hospital Municipal, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.
- g) A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
- h) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.
- i) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.
- j) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.
- k) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
- l) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- m) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário

10. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1 As empresas interessadas deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar os seguintes documentos:

Cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho Regional de Medicina – CRM ou Conselho pertinente a categoria do serviço Prestado do(s) sócio(s) gerente(s); do médico(s) do Quadro Técnico e responsável (is) pela execução dos serviços e os respectivos títulos de especialidade, se for o caso.



Cópia do certificado/diploma e especialização/doutorado.

Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional

Declaração de Conduta ética do profissional, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

11 - FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

Fica designador a servidora Daniela Dias Molina, matrícula nº 1451, portador da CI/RG nº. 8.061.519-1 e inscrito no CPF/MF nº. 007.099.029-80, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

Fica designado, como fiscal substituto o servidor Elisângela Benassi de Lima Bezerra matrícula, 1412, RG:6.884.386-3, CPF:027.872.339-02 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

Fica designado, como gestor de contratos o servidor Karyn Cristina Rodrigues Sales, matrícula, nº 4019, para exercer a gestão contratual.

11 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

11.1 O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 06 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

12. DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.

12.1 O Credenciamento contará com uma comissão mista técnica, nomeada Daniela Dias Molina, (Diretora Administrativa), Elisângela Benassi de Lima Bezerra (assistente administrativa) e Eloisa Cristina Caetano Mulati (farmacêutica), que conduzirá os trabalhos em sua totalidade, conforme portaria nº 16.292/2024 .

12.2 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão designada pelo Município de Nova Esperança- Pr, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital.



12.3 A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

12.4 Após recebimento da documentação, a Comissão, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes no Edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

12.5 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

12.6 Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será declarada **HABILITADA** ao Credenciamento.

12.7 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos

12.8 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

12.9 O prazo de análise dos requerimentos de credenciamento será de 05 dias úteis, a contar da inscrição, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

12.10 Serão procedidos novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

12.11 Os resultados parciais de julgamento dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município.

13. DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONVOAÇÃO

13.1 A classificação será realizada por meio da análise documental de caráter classificatório, onde serão avaliados os documentos exigidos para habilitação.

13.2 Todas as empresas habilitadas serão credenciadas. A administração possui uma demanda mensal de 15 profissionais. Caso o número de empresas credenciadas exceda essa demanda, a ordem cronológica de entrega dos documentos será utilizada como critério de desempate.

13.3 A convocação será feita de acordo com as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

13.4 A convocação seguirá critérios isonômicos, objetivos e impessoais.

13.5 A ordem de chamamento será baseada na ordem cronológica de apresentação dos documentos, respeitando a sequência das empresas credenciadas.

13.6 A metodologia de distribuição da Pessoa Jurídica nos serviços obedecerá aos seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e impessoalidade: a) A entrega da documentação necessária para habilitação será realizada no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min. b) O critério para contratação será a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento. c) Em caso de empate na apresentação dos documentos, a comissão realizará um sorteio para determinar a classificação.

13.7 O edital ficará aberto por 12 meses para o ingresso de novos interessados, e será republicado para promover a entrada de novos interessados, respeitando a ordem das empresas credenciadas.

13.8 O credenciamento não garante contratação imediata após o prazo do edital. As empresas ficarão em fila de espera e poderão ser contratadas em até 6 meses, ou fora desse prazo em casos de emergência ou falta de profissionais, garantindo uma resposta ágil às demandas do hospital.

13.9 O Edital de Chamamento Público deverá definir os critérios para a distribuição e redistribuição das oportunidades, bem como a periodicidade da redistribuição:

a) A distribuição dos serviços será realizada conforme a disponibilidade e demanda do hospital, com decisões do Diretor Clínico. Contamos com no mínimo 02 médicos, que poderão trabalhar em regime de plantão com escalas de 6, 12 ou 24 horas, garantindo continuidade no atendimento.



- b) Em caso de recusa sem justificativa ou justificativa não aceita, a empresa será descredenciada, e o próximo da lista será convocado.
- c) O contrato será celebrado conforme a ordem cronológica de apresentação dos documentos. d) Novos credenciamentos durante a vigência do contrato serão para atender eventual demanda remanescente.
- e) A Contratada é responsável por garantir que os profissionais médicos estejam habilitados para a execução dos serviços.
- f) Novos credenciados comporão a lista de espera, e a contratação dependerá da necessidade e convocação pelo Hospital Municipal.
- g) Novos credenciamentos serão analisados em até 02 dias úteis após a entrega da documentação.
- h) Caso a documentação apresentada esteja incorreta ou incompleta, será admitida a complementação em até 02 dias úteis após comunicação da irregularidade.
- i) Os serviços serão solicitados pelo Hospital Municipal e a contratação será feita conforme a ordem cronológica de credenciamento, devido à natureza urgente do atendimento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO/ RESCISÃO

14.1 Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:

- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
 - b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
- 14.2 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:
- a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;
 - b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
 - c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
 - d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
 - e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
- g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexecutável o ajuste.
- i) Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.3 O descredenciamento/rescisão

não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

15. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referencia e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Daniela Dias Molina

Responsável pela emissão do Termo de Referência

Diretora Administrativa

Izabel Cristina Cancian

Secretário Municipal de Saúde

Daniela Dias Molina

Fiscal de Contratos

Elisângela Benassi de Lima Bezerra



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Fiscal de Contratos Substituto

Karyn Cristina Rodrigues Sales

Diretora Geral Hospital

Gestor de Contratos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de profissionais médicos plantonistas é essencial para garantir o atendimento de saúde durante os períodos diurno e noturno no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus. Atualmente, enfrentamos o risco de falhas graves no atendimento de urgência, emergência e consultas eletivas devido à falta desses profissionais, o que compromete a saúde e a segurança dos pacientes. A ausência de plantonistas resulta em longas esperas, aumento na gravidade de condições médicas não tratadas e sobrecarga dos demais profissionais de saúde. A cobertura 24 horas é crucial para assegurar que os serviços de saúde do município estejam sempre disponíveis para responder prontamente a emergências e situações críticas.

1.1. Motivação/Justificativa

O Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus realiza atendimentos ininterruptos em urgência, emergência e internação hospitalar, participando das Redes de Atenção. Atualmente, o hospital possui capacidade para 40 leitos e realiza, em média, 100 internamentos hospitalares e 5.000 consultas eletivas e de urgência por mês. A contratação de médicos plantonistas é necessária para manter a continuidade desses serviços, visto que o município não dispõe de profissionais suficientes e não possui cargos específicos na administração municipal para tais funções. Além disso, apesar de um concurso público ter sido realizado, o período eleitoral impede a contratação imediata dos aprovados. Portanto, o credenciamento de profissionais é a medida necessária para garantir a manutenção dos serviços essenciais até que os profissionais concursados possam assumir seus cargos.

2. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, sendo responsável Karyn Cristina Sales Rodrigues

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O plantonista médico é um profissional formado em Medicina que atua sob regime de plantões, conforme definido pelo Cadastro Nacional de Atividades Econômicas. Essa modalidade de jornada de trabalho é constituída por períodos específicos, geralmente de 06, 12 ou 24 horas, atendendo exclusivamente e diretamente dentro de uma instituição. Atualmente, temos três tipos principais de plantão: no Pronto-Socorro, Unidades de Pronto Atendimento e consultas de urgência e emergência. O Pronto-Socorro e as Unidades de Pronto Atendimento recebem pacientes em regime de "porta aberta", ou seja, atendem pessoas com diversos problemas e níveis de gravidade, devendo oferecer atendimento imediato e seguir a conduta mais adequada.

Uma das soluções consideradas foi a realização do serviço por servidores da própria Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança. No entanto, esta não é viável, pois o Município não prevê cargos de médico plantonista no Plano de Carreira e Vencimentos do Poder Executivo Municipal e não possui a quantidade de profissionais médicos suficiente para atender a demanda. Outra solução seria a contratação de profissionais habilitados através de contrato de prestação de serviços, com valores definidos a serem pagos pelo efetivo serviço prestado, considerando a necessidade de ampliação do atendimento constante no objeto deste credenciamento.

Existem várias soluções no mercado para resolver o problema enfrentado pela Administração, sendo essencial identificar a mais vantajosa. A pesquisa realizada no site do Tribunal de Contas analisou processos dos municípios de Marechal Cândido Rondon (processo 38/2024), Xambrê (processo 24/2024) e General Carneiro (processo 04/2024). Também utilizamos como referência o último credenciamento do município de Nova Esperança (processo 01/2022 prorrogado em fevereiro de 2024). Através dessa pesquisa de mercado, que incluiu a análise do último credenciamento e seus aditivos, bem como consultas ao Tribunal de Contas dos municípios mencionados, examinamos processos similares



conduzidos por outros órgãos e entidades para identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Entre as soluções analisadas, o processo de credenciamento se destaca como a mais vantajosa para a Administração. Esse método permite a contratação imediata dos profissionais necessários, evitando a interrupção dos serviços prestados. Considerando que somos o único hospital no município que atende urgências e emergências, a agilidade na contratação é crucial. Além disso, essa análise foi conduzida por meio de pesquisas nos Portais de Consultas Públicas de Preços, garantindo que as melhores práticas do mercado sejam consideradas na futura contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as soluções existentes, se observa que o credenciamento de profissionais Médicos plantonistas através de contrato de prestação de serviços, é a alternativa mais viável, pois a Administração poderá contratar quantos profissionais forem necessários para ampliar a demanda, o pagamento de cada profissional será de acordo com o serviço efetivamente prestado, limitado ao teto mensal, o contrato terá duração de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme legislação de licitações e contratos administrativos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os profissionais contratados deverão:

Possuir formação acadêmica em medicina.

Ter registro válido no conselho de classe.

Estar disponíveis para plantões de 12 horas, diurnos e noturnos.

Comprometer-se com a prestação de serviços de alta qualidade em urgência, emergência e consultas eletivas.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA E ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de um processo de credenciamento para a contratação de profissionais médicos plantonistas para atendimento no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus. A quantidade de profissionais a serem contratados será condicionada ao número de interessados em participar do processo, bem como à demanda de atendimento. O hospital opera 24 horas por dia, garantindo atendimento contínuo à população. Para manter essa cobertura ininterrupta, o hospital conta com vários médicos plantonistas responsáveis por atender urgências, emergências e consultas eletivas, divididos em turnos de 6, 12 e 24 horas.

Atualmente, não temos uma quantidade fixa de médicos plantonistas, pois essa necessidade é determinada com base em uma estimativa calculada através da quantidade de horas trabalhadas diariamente, mensalmente e anualmente. O processo de credenciamento é essencial para garantir que todas as escalas sejam preenchidas adequadamente, assegurando que o hospital possa responder prontamente a qualquer situação crítica e manter a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes. A quantidade mencionada é uma mera estimativa, e os credenciados não terão direito de solicitar resarcimento em caso de contratação de uma quantidade menor.

Para identificar a solução mais vantajosa, realizamos uma pesquisa no site do Tribunal de Contas, analisando processos dos municípios de Marechal Cândido Rondon (processo 38/2024), Xambrê (processo 24/2024) e General Carneiro (processo 04/2024). Também utilizamos como referência o último credenciamento do município de Nova Esperança (processo 01/2022 prorrogado em fevereiro de 2024). Essa pesquisa de mercado incluiu a análise do último credenciamento e seus aditivos, bem como consultas ao Tribunal de Contas dos municípios mencionados. Além disso, examinamos processos similares conduzidos por outros órgãos e entidades para identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Entre as soluções analisadas, o processo de credenciamento se destaca como a mais vantajosa para a Administração. Esse método permite a contratação imediata dos profissionais necessários, evitando a interrupção dos serviços prestados. Considerando que somos o único hospital no município que atende



urgências e emergências, a agilidade na contratação é crucial. Além disso, essa análise foi conduzida por meio de pesquisas nos Portais de Consultas Públicas de Preços, garantindo que as melhores práticas do mercado sejam consideradas na futura contratação.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	18.200	Hora	Hora/plantão- segunda a sexta-feira, sábado domingo e feriado.	R\$ 127,77	R\$ 2.325.414,00

O valor da HORA PLANTÃO é de R\$ 127,77 (Cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) Hora/plantão- segunda a sexta-feira, sábado domingo e feriado., sendo que o máximo de horas plantão por médico será de 320 horas mensais. O valor máximo estimado para atender a despesa do contrato, será de R\$ 2.325.414,00 (dois milhões trezentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quatorze reais), sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado. Outrossim, na noite de véspera e no dia de Natal e de Ano Novo(24/12 noite, 25/12 dia, 31/12 noite e 01/01dia) o valor da hora poderá ser dobrado, sendo R\$255,54/hora (R\$ 3.066,48 por 12 horas de atendimento), caso o diretor clínico / técnico ateste que não conseguiu completar a escala do período devido à ausência de profissional médico

Os valores da hora plantão sofreram reajuste anual, tendo como base de cálculo o percentual concedido anualmente aos servidores públicos desta Municipalidade.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Por se tratar de uma prestação de serviço médico, o pagamento será realizado mensalmente, sem parcelamento dos serviços prestados.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir no planejamento da futura contratação.

9. ALINHAMENTO COM PAC

Não foi feito o PCA para o ano 2024, porém o presente objeto dessa contratação é indispensável para a Administração Pública.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos incluem a garantia de cobertura contínua nos serviços de saúde, com melhoria na eficiência e eficácia do atendimento. A contratação permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, além de promover um ambiente de trabalho sustentável. O impacto positivo esperado inclui a redução de interrupções nos atendimentos de emergência e consultas eletivas, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O hospital dispõe de um ambiente de trabalho adequado, com todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários. Os plantonistas trabalharão em 4 turnos, com funcionários treinados disponíveis para garantir a eficiência e a segurança dos atendimentos. Essas providências garantem que os profissionais contratados possam desempenhar suas funções de forma eficaz e segura, contribuindo para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde prestados.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços médicos a serem contratados não apresentam impactos ambientais significativos, tratando-se de necessidades básicas de saúde.



13. FINALIDADE DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

A escolha do credenciamento/CHAMAMENTO PUBLICO de médicos plantonistas foi motivada pela necessidade urgente de garantir a cobertura 24 horas dos serviços de saúde no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus. Considerando a impossibilidade de contratação imediata dos profissionais concursados devido ao período eleitoral, o credenciamento se apresenta como a alternativa mais viável. Os benefícios dessa solução incluem a continuidade dos serviços de saúde, a eficiência no atendimento às urgências e emergências, e a economicidade para o município, alinhando-se aos instrumentos estratégicos institucionais e governamentais.

14. RESPONSÁVEIS

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Ante o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida

A responsável pela elaboração do ETP é a servidora Daniela Dias Molina.

Nova Esperança, 12 de julho de 2024.

Daniela Dias Molina
Responsável pela emissão do ETP
Diretora Administrativa

**DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 094/2023, PROCESSO 088/2023, REF. A INEXIGIBILIDADE N.º 021/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR E A EMPRESA MEDSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado CONTRATANTE e,

CONTRATADA: A empresa MEDSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 50.935.951/0001-20, com sede a Rua Domingos Gonçalves de Paula, n.º 2825, centro, Fone: (44) 3675-1140, e-mail: contabilidadedeatlas@hotmail.com; Município de Umuarama - PR, CEP: 87.504-190, neste ato, devidamente representada pelo Sra. JULIANA DOS SANTOS GIROTTTO, brasileira, maior, empresária, natural de Pérola - PR, solteira, nascida em 21/10/1996, devidamente inscrita no CPF sob o nº 102.042.999-26 e portadora da Célula de Identidade RG N° 11.038.342-8 SESP - PR, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, 335, Apto 104, Zona 07 - CEP 87020-200, Maringá - PR, doravante denominado CONTRATADA.

Considerando a necessidade de serviços Médicos e de Enfermagem, conforme necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Cidade Gaúcha - PR.

Considerando o princípio da economicidade e da continuidade do serviço público, aplicáveis à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado.

Considerando o artigo 65, letra "B" do inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações.

Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem, alterar a cláusula 2 (segunda) do Contrato Original, sob o n.º 094/2023, da seguinte forma.
- DA ALTERAÇÃO, acresce o quantitativo de meta dos itens de serviços abaixo:

ITEM	DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
04	Médico Plantonista para atendimento diurno de segunda à sexta-feira, para consultas e ocorrências que surgirem no horário	Plantões no Hospital Municipal.	37	1.700,00	62.900,00
05	Médico Plantonista para atendimento noturno de segunda à sexta-feira, para consultas e ocorrências que surgirem no horário	Plantões no Hospital Municipal.	20	1.700,00	34.000,00
06	Médico Plantonista para atendimentos diurnos, nos finais de semana, para consultas e ocorrências que surgirem no horário	Plantões no Hospital Municipal	18	1.750,00	31.500,00



07	Médico Plantonista para atendimentos noturno, nos finais de semana, para consultas e ocorrências que surgirem no horário	Plantões no Hospital Municipal	18	1.750,00	31.500,00
08	Médico Plantonista para atendimentos diurnos, nos feriados, para consultas e ocorrências que surgirem no horário	plantões feriados (12 horas diurno)	2	2.000,00	4.000,00
09	Médico Plantonista para atendimentos noturno, nos feriados, para consultas e ocorrências que surgirem no horário	plantões feriados/ recessos (12 horas noturno)	2	2.000,00	4.000,00
10	Enfermeiras (os)	Atendimento em escala de 12h x 36h. 04 enfermeiros	04	7.500,00	30.000,00
11	Enfermeiras (os)	Plantões de enfermeiros (finais de semana, feriados, acompanhamentos de paciente, cobrir férias e atestados)	34	600,00	20.400,00

- O valor total integrado ao exercício de 2024, conforme acréscimo demostrado nos itens acima, será de R\$ 218.300,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos reais).

1.3 Diante disso, considerando o acréscimo de metas estabelecidas no item 1.1 e 1.2 deste termo, fica, do mesmo modo, alterado a clausula 4 (quarta), que passará a perfazer o valor global do contrato, em R\$ 2.191.025,00 (dois milhões cento e noventa e um mil e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 03 de Julho de 2023.

2.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha - PR, 17 de dezembro de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES Prefeito Municipal Contratante	JULIANA DOS SANTOS GIROTT Representante Legal Contratado
---	--

Testemunhas:



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.cidadegaucha.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-a747f3-17122024125722**

INEXIGIBILIDADE Nº: 164 / 2024

PROCESSO Nº: 246 / 2024

DEPARTAMENTO: Secretaria Municipal de Saúde

FORNECEDOR : MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



OBJETO: Pagamento referente a prestação de serviços médicos em Clínico Geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Caps do município, e serviços médicos em Clínico Geral



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO N° 20/2024

O MUNICÍPIO DE MANDAGUACU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguacu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, doravante denominado de **CREDENCIANTE, e MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.403.587/0001-92, com sede à RUA 21 DE ABRIL, nº 1082, CENTRO, PALOTINA/PR, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por LUIZ FELIPE FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 037.661.411-04, acordam proceder ao presente contrato, Edital de Credenciamento nº 12/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos em Clínico Geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Caps do município, e serviços médicos em Clínico Geral Plantonista para atendimento no Pronto Socorro Municipal, de forma complementar à rede municipal de saúde.**

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 12/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, das 07h00 às 17h00 nas UBS's e CAPS, e 24 horas ininterruptas todos os dias da semana no PA.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	VALOR DA HORA	TOTAL HORAS/MÊS	TOTAL HORAS/ANO
1	Prestação de	07	Poderão ser contratados	R\$ 111,33	1.540	7.700



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

	Serviços Médicos em Clínico Geral UBS/Caps		novas empresas conforme necessidade da secretaria		Horas/mês	Horas/ano
	Prestação de Serviços Médicos em Clínico Geral UBS	15	Poderão ser contratados novas empresas conforme necessidade da secretaria	R\$ 111,33	1.650 Horas/mês	8.250 Horas/ano

ITEM	HABILITAÇÃO/DESCRIÇÃO	MODALIDADE	VALOR POR HORA	TOTAL HR/MÊS
01	Credenciamento de pessoa jurídica para realização de prestação de serviços médicos em Clínico Geral para atendimento nas Unidades Básicas / Caps e usuários SUS dentro das Unidades Básicas de Saúde / Caps, através da Secretaria de Saúde do município de Mandaguacu.	Presencial, 40 horas semanais.	R\$ 111,33	1.540 Horas/mês
02	Credenciamento de pessoa jurídica para realização de prestação de serviços médicos em Clínico Geral (plantonista). Responsável pelo atendimento a usuários SUS dentro dos dispositivos de Saúde 24 Horas do município – Pronto Socorro Municipal.	Presencial, plantões de 12 horas, ou apoio de 06 horas, incluindo feriados e finais de semana, nos períodos diurno e noturno.	R\$ 111,33	1.650 Horas/mês

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	Agosto 2024	Setembro 2024	Outubro 2024	Novembro 2024	Dezembro 2024	Total
01	1.540 horas	1.540 horas	1.540 horas	1.540 horas	1.540 horas	7.700 horas
02	1.650 horas	1.650 horas	1.650 horas	1.650 horas	1.650 horas	8.250 horas

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Mandaguacu até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br



Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter suaregularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo serprorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários, e demais informaçõesnecessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços,solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efectuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

Prefeitura do Município de Mandaguaçu



ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediatamente correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguaçu e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguaçu;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguaçu, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguaçu;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguaçu sobre eventuais



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ates ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguacu - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguacu decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será resarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMET
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguacu	2% 6 meses
	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguacu	2% 6 meses
Art.155, IV	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguacu	5% 6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguacu	10% 6 meses
	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguacu	6 meses

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comporlar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- I. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - II. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
 - III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguaçu, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:
- A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
 - A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
 - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no cadastro de restrições do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- As notificações poderão ser encaminhadas através do Sistema Eletrônico de Informações -SEI da Prefeitura do Município de Mandaguaçu, sendo obrigação da Contratada manter seu cadastro atualizado.
- As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Mandaguaçu.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

13.1 O Município de Mandaguaçu encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Mandaguaçu para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRÍÇÃO	SALDO ATUAL
170	3.3.90.39	0.000	Recursos Livres	R\$ 294.958,07

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRÍÇÃO	Valor da Emenda
170	3.3.90.39	0.000	Recursos Livres	R\$ 34.566,97

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Mandaguaçu, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Mandaguaçu, 25 de outubro de 2024

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA
SII.VA:63250675920
Assinado de forma digital por
MAURICIO APARECIDO DA
SILVA:63250675920
Data: 2024.10.30 11:01:34
Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO
03766141104
DN: C:BR:O:CP:R:03766141104, OU:Secretaria de
Revela Federal do Brasil, RFB, CN:46.CP: A1, OU:EMBRAFACO
OU:Verificadora, CN:LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO
Data: 2024.10.30 10:56:14
Local: Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Data: 2024-10-30 10:56:14
Papel Residual Versão: 9.1.0

LUIZ FELIPE
FERREIRA RIBEIRO
CREDENCIADO 03766141104
Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO
03766141104
DN: C:BR:O:CP:R:03766141104, OU:Secretaria de
Revela Federal do Brasil, RFB, CN:46.CP: A1, OU:EMBRAFACO
OU:Verificadora, CN:LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO
Data: 2024.10.30 10:56:14
Local: Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Data: 2024-10-30 10:56:14
Papel Residual Versão: 9.1.0



MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 43.403.587/0001-92
RUA 21 DE ABRIL 1082 – CENTRO
PALOTINA-PR – CEP 85.950-000
E-mail: licitacoesmedicalprime@gmail.com
(43) 9 8849-6973

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM N° 12/2024

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria de Saúde de Mandaguaçu

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDECNIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICO GERAL PARA TENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO, E DOS SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICO GERAL PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, DE FORMA A COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, divulgado pelo Município de Mandaguáçu, através da Secretaria de Saúde, objetivando a contratação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº 12/2024.

Nome: MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Endereço Comercial: Rua 21 de Abril, nº 1082

CEP: 85.950-000, Cidade: Palotina, Estado: Paraná

CNPJ: 43.403.587/0001-92, E-mail: licitacoesmedicalprime@gmail.com

Número conta corrente do Banco: 15265282-5, Banco: 077, Agência: 0001

Horário de atendimento: Conforme a necessidade da Secretaria de Saúde

Especialidade: Médico Clínico Geral

Procedimentos (relacionar os códigos de acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos):

ITEM	HABILITAÇÃO/DESCRIÇÃO	MODALIDADE	VALOR POR HORA	TOTAL HR/MÊS	TOTAL HORAS/ANO
02	Credenciamento de pessoa jurídica para realização de prestação de serviços médicos em Clínico Geral (plantonista). Responsável pelo atendimento a usuários SUS dentro dos dispositivos de Saúde 24 Horas do município – Pronto Socorro Municipal.	Presencial, plantões de 12 horas, ou apoio de 06 horas, incluindo feriados e finais de semana, nos períodos diurno e noturno.	R\$ 111,33	R\$ 183.694,50	R\$ 918.472,50

Médico responsável: Luiz Felipe Ferreira Ribeiro

CRM - PR: 46131

CPF 037.661.411-04

RG: 1538880 SEJUSP/MS

LUIZ FELIPE FERREIRA

Palotina, 25 de outubro de 2024.

LUIZ EELIBE FERREIRA RIBEIRO

LOUÍS FELIPE FERRAZ
Série administrativa

Socio administrador
CBE 037 661 411 01

CPF 037.661.411-04
RG: 1538980-SEH/SPDM/MS

PRÉMIA PRIME BESIÁO DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA
Rue 21 de Abril, 567, centro, Palmitos-PR
CEP 85800-000



MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ 43.403.587/0001-92
 RUA 21 DE ABRIL 1082 – CENTRO
 PALOTINA-PR – CEP 85.950-000
 E-mail: licitacoesmedicalprime@gmail.com
 (43) 9 8849-6973

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº 12/2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Secretaria de Saúde de Mandaguaçu

A empresa **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, abaixo afirmada através de seu representante legal, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no **CREDENCIAIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICO GERAL PARA TENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO, E DOS SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICO GERAL PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, DE FORMA A COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE** divulgado pelo Município de Mandaguaçu, através da secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº 12/2024, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Palotina, 25 de outubro de 2024.

**LUIZ FELIPE
 FERREIRA
 RIBEIRO:
 03766141104**

Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE FERREIRA
 RIBEIRO:03766141104
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=30253070000112,
 OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
 OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
 OU=videoconferencia, CN=LUIZ FELIPE FERREIRA
 RIBEIRO:03766141104
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024-10-25 11:37:06
 Foxit Reader Versão: 9.3.0

Razão Social: MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ: 43.403.587/0001-92
 LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO
 Sócio administrador
 CPF 037.661.411-04
 RG: 1538880 SEJUSP/MS

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ 43.403.587/0001-92
 RUA 21 DE ABRIL 1082 – CENTRO
 PALOTINA-PR – CEP 85.950-000
 E-mail: licitacoesmedicalprime@gmail.com
 (43) 9 8849-6973



CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM N° 12/2024

DECLARAÇÃO

À Secretaria de Saúde de Mandaguaçu

A empresa **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sediada na Rua 21 de Abril, nº 1082, Centro, Palotina – PR, CEP 85.950-000, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de a'rendiz, a partir de 14 anos.

Palotina, 25 de outubro de 2024.

**LUIZ FELIPE
 FERREIRA
 RIBEIRO:
 03766141104**

Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE
 FERREIRA RIBEIRO:03766141104
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=30253070000112,
 OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
 RFB, OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
 OU=videoconferencia, CN=LUIZ FELIPE
 FERREIRA RIBEIRO:03766141104
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024-10-25 11:38:15
 Foxit Reader Versão: 9.3.0

Razão Social: MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ: 43.403.587/0001-92
 LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO
 Sócio administrador
 CPF 037.661.411-04
 RG: 1538880 SEJUSP/MS



MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ 43.403.587/0001-92
 RUA 21 DE ABRIL 1082 – CENTRO
 PALOTINA-PR – CEP 85.950-000
 E-mail: licitacoesmedicalprime@gmail.com
 (43) 9 8849-6973

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM N° 12/2024

DECLARAÇÃO

À Secretaria de Saúde de Mandaguá

A empresa **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.403.587/0001-92, sediada na Rua 21 de Abril, nº 1082, Centro, Palotina – PR, CEP 85.950-000, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no presente edital.

Palotina, 25 de outubro de 2024.

**LUIZ FELIPE
 FERREIRA
 RIBEIRO:
 03766141104**

Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE
 FERREIRA RIBEIRO:03766141104
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=30253070000112,
 OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
 RFB, OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
 OU=videoconferencia, CN=LUIZ FELIPE
 FERREIRA RIBEIRO:03766141104
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024-10-25 11:37:55
 Foxit Reader Versão: 9.3.0

Razão Social: MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ: 43.403.587/0001-92
 LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO
 Sócio administrador
 CPF 037.661.411-04
 RG: 1538880 SEJUSP/MS

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 Rua 21 de Abril, 1082, centro, Palotina-PR
 CNPJ: 43.403.587/0001-92



MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 43.403.587/0001-92
RUA 21 DE ABRIL 1082 – CENTRO
PALOTINA-PR – CEP 85.950-000
E-mail: licitacoesmedicalprime@gmail.com
(43) 9 8849-6973

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº 12/2024

PLANILHA DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	VALOR DA HORA	TOTAL HORAS/MÊS	TOTAL HORAS/ANO
I	Prestação de Serviços Médicos em Clínico Geral UBS/Caps	07	Poderão ser contratados novas empresas conforme necessidade da secretaria	R\$ 111,33	1.540 Horas/mês	7.700 Horas/ano
	Prestação de Serviços Médicos em Clínico Geral UBS	15	Poderão ser contratados novas empresas conforme necessidade da secretaria	R\$ 111,33	1.650 Horas/mês	8.250 Horas/ano

ITEM	HABILITAÇÃO/DESCRIÇÃO	MODALIDADE	VALOR POR HORA	TOTAL HR/MÊS	TOTAL HORAS/ANO
01	Credenciamento de pessoa jurídica para realização de prestação de serviços médicos em Clínico Geral para atendimento nas Unidades Básicas / Caps e usuários SUS dentro das Unidades Básicas de Saúde / Caps, através da Secretaria de Saúde do município de Mandaguáçu.	Presencial, 40 horas semanais.	R\$ 111,33	R\$ 171.448,20	R\$ 857.241,00
02	Credenciamento de pessoa jurídica para realização de prestação de serviços médicos em Clínico Geral (plantonista). Responsável pelo atendimento a usuários SUS dentro dos dispositivos de Saúde 24 Horas do município – Pronto Socorro Municipal.	Presencial, plantões de 12 horas, ou apoio de 06 horas, incluindo feriados e finais de semana, nos períodos diurno e noturno.	R\$ 111,33	R\$ 183.694,50	R\$ 918.472,50

LUIZ FELIPE
FERREIRA RIBEIRO:
03766141104

Palotina, 25 de outubro de 2024

Razão Social: MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 43.403.582/0001-92

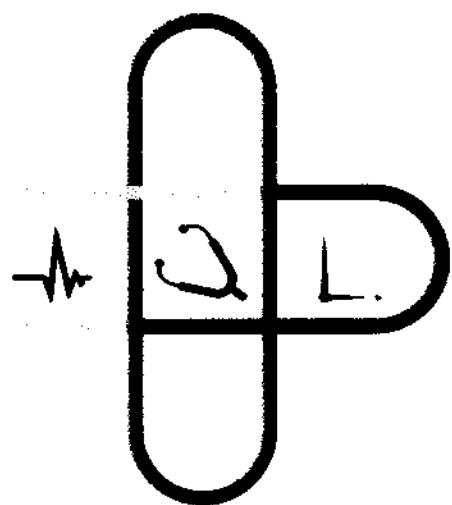
CNPJ: 43.405.387/0001-92
LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO
Sócio administrador
CPF 037.661.411-04
RG: 1538880-SEI/SP/MS

MEDICAL PROFESSIONALS AND MEDICAL STUDENTS LTD.
Rte 21 de Abril, 1100, Asunción, Paraguay-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁPOLIS

199. ПРИВЕДЕНІ ПІДСУЧІННЯ ОДНОКЛАСНИКА

Parana City, the capital of the state of Paraná, Brazil, is located on the Paraná River, 100 km (62 mi) from the Atlantic Ocean. It is the second largest city in the state, with a population of approximately 1.5 million. The city is known for its rich cultural heritage, including its theater, museums, and historical landmarks. It is also a major center for industry, agriculture, and tourism. The city is surrounded by a lush, green landscape, and the Paraná River flows through the city, providing a natural waterway for shipping and recreation. The city is a hub for transportation, with a major airport and a well-developed road and rail network. The city is also a center for education, with several universities and colleges located in the area. The city is a blend of modern and traditional architecture, with many historic buildings and modern skyscrapers. The city is a vibrant and dynamic place, with a rich history and a bright future.



Medical Prime

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 43.403.587/0001-92
RUA 21 DE ABRIL 1082 – CENTRO
PALOTINA-PR – CEP 85.950-000
E-mail: licitacoesmedicalprime@gmail.com
(43) 9 8849-6973

Medical Prime

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu – PR

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial: MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Endereço: Rua 21 de Abril, nº 1082, Centro

Cidade: Palotina, UF: PR

Telefone: (43) 98849-6973

E-mail: licitacoesmedicalprime@gmail.com

CNPJ: 43.403.587/0001-92

Inscrição Estadual: Isento

A empresa MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	VALOR DA HORA	TOTAL HORAS/MÊS	TOTAL HORAS/ANO
1	Prestação de Serviços Médicos em Clínico Geral UBS/Caps	07	Poderão ser contratados novas empresas conforme necessidade da secretaria	R\$ 111,33	1 540 Horas/mês	7 700 Horas/ano
	Prestação de Serviços Médicos em Clínico Geral UBS	15	Poderão ser contratados novas empresas conforme necessidade da secretaria	R\$ 111,33	1 650 Horas/mês	8 250 Horas/ano

ITEM	HABILITAÇÃO/DESCRIÇÃO	MODALIDADE	VALOR POR HORA	TOTAL HORAS/MÊS	TOTAL HORAS/ANO
01	Credenciamento de pessoa jurídica para realização de prestação de serviços médicos em Clínico Geral para atendimento nas Unidades Básicas / Caps e usuários SUS dentro das Unidades Básicas de Saúde / Caps através da Secretaria de Saúde do município de Mandaguaçu	Presencial 40 horas semanais	R\$ 111,33	R\$ 171 448,20	R\$ 857 241,00
02	Credenciamento de pessoa jurídica para realização de prestação de serviços médicos em Clínico Geral (plantonista) Responsável pelo atendimento a usuários SUS dentro dos dispositivos de Saúde 24 Horas do município – Pronto Socorro Municipal	Presencial plantões de 12 horas ou apoio de 06 horas incluindo finados e finais de semana nos períodos diurno e noturno	R\$ 111,33	R\$ 183 694,50	R\$ 918 472,50
TOTAL				R\$ 1.775.713,50	



MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ 43.403.587/0001-92
 RUA 21 DE ABRIL 1082 – CENTRO
 PALOTINA-PR – CEP 85.950-000
 E-mail: licitacoesmedicalprime@gmail.com
 (43) 9 8849-6973

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de formas satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Palotina, 16 de outubro de 2024.

**LUIZ FELIPE
 FERREIRA
 RIBEIRO:
 03766141104**

Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE
 FERREIRA RIBEIRO:03766141104
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
 OU=30253070000112, OU=Secretaria
 da Receita Federal do Brasil - RFB,
 OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
 OU=videoconferencia, CN=LUIZ FELIPE
 FERREIRA RIBEIRO:03766141104
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024-10-16 15:24:40
 Foxit Reader Versão: 9.3.0

LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO
 Sócio administrador
 CPF 037.661.411-04
 RG: 1538880 SEJUSP/MS

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 Rua 21 de Abril 1082, Centro, Palotina-PR
 CNPJ: 43.403.587/0001-92

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 16/10/2024 15:26:18 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Declaração - Mandaguaçu.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

5a77cb17520cb331cdef75e3d57c7a83726a0a496cc43c9deac737ff82c2a341

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:***661411**,
OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=30253070000112, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:***661411**,
OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=30253070000112, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.661.411-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 16/10/2024 15:24:40 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104,
OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=30253070000112, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC LINK RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/08/2024 15:00:29 BRT

Aprovado até: 05/08/2025 15:00:29 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC LINK RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 27/02/2018 10:42:40 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 04
MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ 43.403.587/0001-92
NIRE: 41210241164

LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO, brasileiro, médico, solteiro, natural de Nova Andradina-MS, nascido em 08/12/1993, inscrito no CPF sob nº 037.661.411-04, portador da CNH/DETRAN/MS 05606892982, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, 393, Alto Alegre em Cascavel-PR, CEP 85.805-061.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, com sede e Foro na Rua 21 de abril, 1082, centro em Palotina, estado do Paraná, CEP 85.950-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41210241164 em 03.09.2021 com última alteração registrada sob o nº 20235370029 em 01/08/2023, inscrita no CNPJ sob n.º 43.403.587/0001-92, resolve alterar e consolidar seu contrato social de acordo com a lei 10406, de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6404/76 de 15 de Dezembro de 1976.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, fica elevada para R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), dividido em 235.000 (duzentas e trinta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando a diferença de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em moeda corrente do país. Ficando assim distribuído:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO	235.000	235.000,00
TOTAL	235.000	235.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Em consequência das alterações, resolve consolidar o contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CONSOLIDADO
MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 43.403.587/0001-92
NIRE: 41210241164

LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO, brasileiro, médico, solteiro, natural de Nova Andradina-MS, nascido em 08/12/1993, inscrito no CPF sob nº 037.661.411-04, portador da CNH/DETRAN/MS 05606892982, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, 393, Alto Alegre em Cascavel-PR, CEP 85.805-061.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ 43.403.587/0001-92
NIRE: 41210241164

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, com sede e Foro na Rua 21 de abril, 1082, centro em Palotina, estado do Paraná, CEP 85.950-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41210241164 em 03.09.2021, com última alteração registrada sob o nº 20235370029 em 01/08/2023, inscrita no CNPJ sob n.º 43.403.587/0001-92, resolvem consolidar seu contrato social de acordo com a lei 10406, de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6404/76 de 15 de Dezembro de 1976.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade adota o nome empresarial de MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é: Atividades de atenção ambulatorial, atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, gestão de serviços médicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sede da sociedade tem sua sede na Rua 21 de Abril, 1082, centro em Palotina-PR, CEP 85.950-000.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 03.09.2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) dividido em 235.000 (duzentas e trinta e cinco mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO	235.000	235.000,00
TOTAL	235.000	235.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe ao sócio LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 43.403.587/0001-92
NIRE: 41210241164

sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA NONA: O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de “prolabore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Declara que a sociedade se enquadra como como Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos Termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não está sujeita a qualquer das hipóteses previstas de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº123, de 2006).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 43.403.587/0001-92
NIRE: 41210241164

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO, declara que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que as impeçam de exercerem atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de PALOTINA – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo e assina o presente instrumento em uma única via.

Palotina-PR, 15 de janeiro de 2024

LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ

Nome

03766141104

LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2024 10:00 SOB N° 20240254503.

PROTÓCOLO: 240254503 DE 15/01/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400494909. CNPJ DA SEDE: 43403587000192.

NIRE: 41210241164. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/01/2024.

MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
43.403.587/0001-92
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/09/2021

NOME EMPRESARIAL
MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTA
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R 21 DE ABRIL

NÚMERO
1082

COMPLEMENTO

CEP
85.950-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PALOTINA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
COFRE.XML@ESCRITORIOHS.COM

TELEFONE
(44) 3649-5705

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/09/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/09/2024 às 14:44:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributos

397

Rua: Aldir Pedron, 898 - Centro - CEP: 85.950-000 - Palotina - Pr - Tel (44) 3649-7800

Certidão Negativa de Débitos Nº 5277 / 2024

CADASTRO 2 - 11549	CERTIDÃO Número: 5277 Ano: 2024	ALVARÁ Nº 11549	CNPJ/CPF 43.403.587/0001-92
RAZÃO SOCIAL/NOME MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA			
SITUADO À: RUA 21 DE ABRIL, Nº 1082, CENTRO - CEP: Complemento:			
NOME FANTASIA:			
SITUAÇÃO DO CADASTRO: NORMAL	INÍCIO DA ATIVIDADE: 03/09/2021	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:	
RAMO DA ATIVIDADE: ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 2A3B2D76E9DBD985B06EE5B346FFF46E			

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao requerimento datado em 01/08/2024 e verificando os arquivos do Cadastro geral dos Contribuintes deste órgão deles constam que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a tributos municipais e dívida ativa, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

A presente Certidão servirá para fins de LICITAÇÃO

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ, AOS 01 de agosto de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 29/11/2024

Palotina, 01 de agosto de 2024





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034464889-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **43.403.587/0001-92**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 43.403.587/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

● Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:59 do dia 17/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2024.

Código de controle da certidão: **2F8B.0CC5.0D41.56D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.403.587/0001-92

Razão

Social: MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: RUA 21 DE ABRIL 1082 / CENTRO / PALOTINA / PR / 85950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2024 a 12/11/2024

Certificação Número: 2024101422195673873365

Informação obtida em 16/10/2024 15:30:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PORME JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.403.587/0001-92

Certidão nº: 48148496/2024

Expedição: 10/07/2024, às 16:52:30

Validade: 06/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.403.587/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

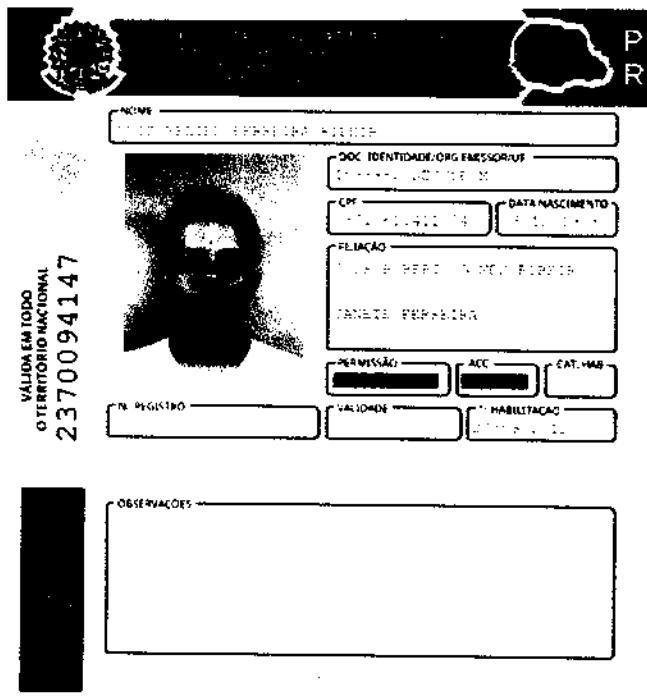
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



VALDUM EM 1000
0 TERRITÓRIO NACIONAL
237009447

2370094147



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDIDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 43.403.587/0001-92, estabelecida à Rua 21 de abril, nº 1082, centro na cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85.950-000, forneceu serviços médicos de clínica geral ao Município de Mercedes. Período inicial: 26/12/2022 até o presente momento.

● Declaramos que está sendo executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Secretaria de Saúde de Mercedes, Estado do Paraná, 17 de maio de 2024.

ADELETE

Assinado de forma digital por

BECKER:05819341996 Dados: 2024.05.17 09:34:43
-03'00'

Adelete Becker
Secretária de Saúde





Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 17/05/2024 13:52:31 GMT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Atestado de Capacidade Técnica.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

5af986dc188727521ded92774a1d3810c0bd22fe4353aaf017066a64a581893d

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=ADELETE BECKER:***193419**, OU=(em branco),
OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=40312993000151, OU=Presencial,
O=ICP-Brasil, C=BR

Assinante: CN=ADELETE BECKER:***193419**, OU=(em branco), OU=RFB
e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=40312993000151, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.193.419-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 17/05/2024 12:34:43 GMT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

CN=ADELETE BECKER:***193419**, OU=(em branco),
OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=40312993000151, OU=Presencial,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 23/01/2024 16:29:31 GMT

Aprovado até: 22/01/2025 16:29:31 GMT

Expirado (LCR): false



CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 17:44:03 GMT

Aprovado até: 20/02/2029 17:44:03 GMT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 13:32:04 GMT

Aprovado até: 02/03/2029 12:00:04 GMT



Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 13:01:38 GMT

Aprovado até: 02/03/2029 23:59:38 GMT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

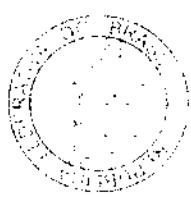
Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid



Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CAMPUS DE CASCAVIL.

Reconhecimento removido pelo(a) Portaria Estadual nº 096/2020 - Sesa, de 04/05/2020 - Diário Oficial do Estado de 07/05/2020

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 29 de janeiro de 2021 e a colação de grau em 8 de fevereiro de 2021, confere o grau de

MÉDICO a

Luiz Felipe Ferreira Ribeiro,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nascido a 8 de dezembro de 1993, R.G. nº 001.538.880 - MS, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 10 de fevereiro de 2021

Alexandre Almeida Webber
Painter

LUIZ FELIPE
FERREIRA
RIBEIRO:03
766141104

Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO 03766141104
Nº: C-ER, C-ICP-Brasil, CU-
30250370000112, OU-Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU-
CPF A1, OU_(EM BRANCO), CU-
videoconferência, CNH-LUIZ FELIPE
FERREIRA RIBEIRO 03766141104
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024-02-21 14:44:51-03'00"

Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE
FERREIRA RIBEIRO 037654114104
NID: C1-IC-Signa, OU= 302503000012, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CP-
CPE A1, OU=(EM BRANCO), OU= videoconferencia, CN=LUIZ FELIPE
FERREIRA RIBEIRO 037654114104
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: 30
Data: 2024-02-21 14:44:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

421

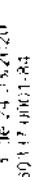
025130

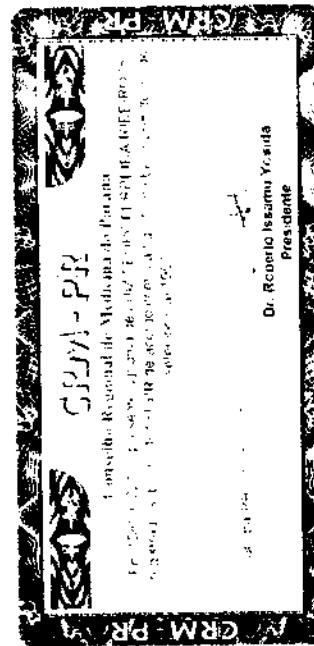
15

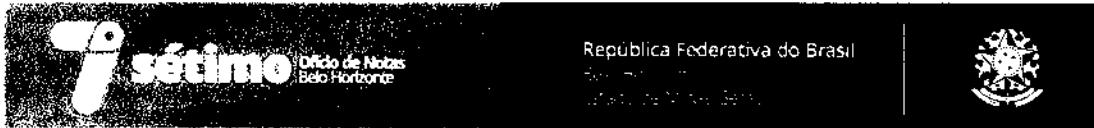
15

LUIZ FELIPE
FERREIRA
RIBEIRO:03
766141104

Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=3025307000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.21 14:45:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

 <p>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ</p> <p>Av. das Nações Unidas, 6000 - Bento Prestes - Paraná - CEP 83030-000 Tel: (43) 3209-0000 - PR - 19654-200 - 3 - 24 - 13-21-20 Avenida Estadual, CEP: 83060-011 - PR - 13-21-24 DIRETORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS</p>	<p>Diploma registrado sob n.º 29910, no livro n.º 37, folha n.º 16, processo n.º 30923, conforme art. 48, caput, da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996.</p> <p>Cascavel, PR, 18 de fevereiro de 2021.</p> <p><i>(Assinatura de Eurides Küster Macedo Júnior)</i></p> <p>Eurides Küster Macedo Júnior Pro-Reitor de Graduação Paraná N.º 52C4 2004-GRF</p> <p><i>(Assinatura de Elza Corbani)</i></p> <p>Elza Corbani Diretora de Registro de Diplomas Paraná N.º 5441-2712-GRE</p>
--	--





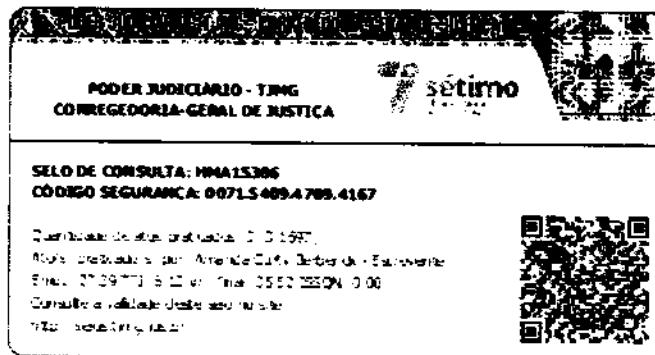
MANIFESTO

DATA: 23/02/2024

Os atos notariais eletrônicos reputam-se autênticos e detentores de fé pública, como previsto na legislação processual, Art. 16 do Provimento 100 do CNJ. O nome do responsável pelo ato, encontra-se nos termos verticais da referida autenticação.

Belo Horizonte, na data da assinatura digital supra.

SELO DE CONSULTA, ESCANEIE:





Tabelionato de Notas | Marcos Antônio Ferreira da Silva - Tabelião Designado
Rua 21 de Abril, 585 Centro - Palotina / PR - Tel.: (44) 3649-5153

A presente fotocópia é reprodução fidedigna do documento apresentado. Do que devo fôr.

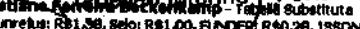
Palotina - 24 de maio de 2024.

Em Testo

da Verdade

Marcos Antônio Ferreira da Silva

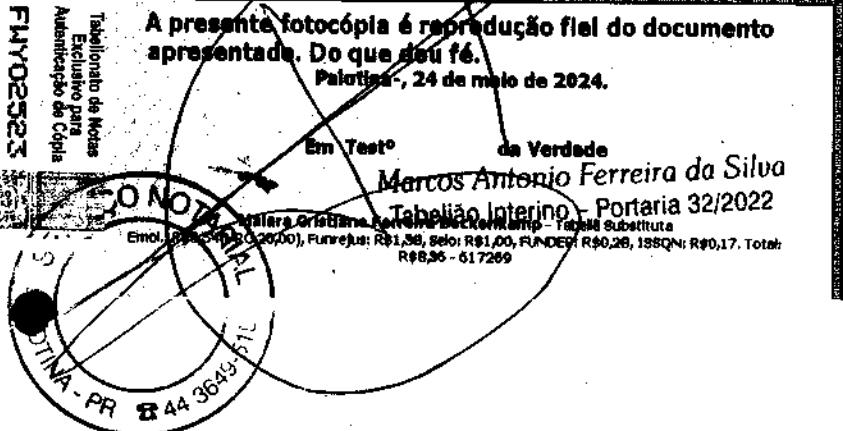
Tabelião Interino - Portaria 32/2022

Assinatura: 

Emol. 00000000000000000000000000000000 - Tabelião Substituto

Emol. 00000000000000000000000000000000 - Funerária: R\$1,00, Fundo: R\$0,26, ISSQN: R\$0,17, Total:

R\$8,36 - 617269



EM BRANCO

EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

● Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **46131** desde **10/02/2021**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

● **Esta Certidão tem validade até o dia 04/12/2024.**

Chave de validação [6c7abaa1d7c706af6da72c35dab13b99bf861263](#)

Emitida eletronicamente via internet em **04/09/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

- Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **46131** conforme períodos abaixo:

Períodos

10/02/2021 a presente data

- Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. 23e723a026f4fc15de303e11a96dbdb92fe539a5

Emitida eletronicamente via internet em **04/09/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidores-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

- Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **46131** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2025.

● **Finalidade:** Simples verificação.

● **Chave de validação** [20cc67d28d80d0bc14f0f292839f65ae73c82207](#)

Emitida eletronicamente via internet em **04/09/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidores-10-43713.shtml>



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Senhor LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO, inscrito no CPF 03766141104 e CRM/PR 46131, trabalha desde 01/01/2021 ate o presente momento como médico no pronto socorro e em urgência e emergência faz no Hospital Municipal Quinto Abrão Delazeri, CNPJ 762084870001-64, no município de Palotina no Estado do Paraná.

Palotina, 20 de dezembro de 2023.

g v.b

Documento assinado digitalmente
JULIANA DAMASCENO CAMPESTRINI
Data: 20/12/2023 12:24:06-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Juliana Damasceno Campestrini
Diretora Técnica Médica
CRM 52438/PR





Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 11/07/2024 11:12:25 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.15.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc8

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: DeclaraÃ§Ã£o de ExperiÃªncia LUIZ.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

c60766d2dfa62895c2e579da1d22b22fa31b0f26279ec7ea1963d883bf7e610f

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=JULIANA DAMASCENO CAMPESTRINI

Assinante: CN=JULIANA DAMASCENO CAMPESTRINI

CPF: ***.599.449-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 20/12/2023 12:24:06 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

CN=JULIANA DAMASCENO CAMPESTRINI

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 06/09/2023 09:18:20 BRT

Aprovado até: 05/09/2024 09:18:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC
Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br,
C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade
Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ



CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
16033	43.403.587/0001-92	21/09/2021	21/09/2025
Razão Social			
MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
Endereço	Município / UF	CEP	
RUA 21 DE ABRIL - CENTRO, 1082, 0	PALOTINA / PR	85950-000	
Responsável	Classificação		
46131 - LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CRM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 21/09/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 968c0cb91478e9617b6f38a7e334a925e6f1184e
Emitida eletronicamente via internet em **26/09/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do
<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidores-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 43.403.587/0001-92, foi inscrita em 21/09/2021, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **16033**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO**, inscrito sob o nº. 46131 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia **26/12/2024**.

Chave de validação **5474fe62ebc2ac0e9717ba54cd3be204b3ee01c8**

Emitida eletronicamente via internet em **26/09/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ 43.403.587/0001-92, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **16033**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2025**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2025.

Chave de validação **9f4f4d88ed95c778e5fa96f60901f6e6ede0c61f**

Emitida eletronicamente via internet em **15/07/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ 43.403.587/0001-92
 RUA 21 DE ABRIL 1082 – CENTRO
 PALOTINA-PR – CEP 85.950-000
 E-mail: licitacoesmedicalprime@gmail.com
 (43) 9 8849-6973

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu – PR

A empresa MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.403.587/0001-92, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1082, Centro, Palotina – PR, CEP 85.950-000, juntamente com seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmo a presente.

Palotina, 16 de outubro de 2024.

**LUIZ FELIPE
 FERREIRA
 RIBEIRO:
 0376614110**

4

Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE
 FERREIRA RIBEIRO:03766141104
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
 OU=30253070000112, OU=Secretaria
 da Receita Federal do Brasil - RFB,
 OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
 OU=videoconferencia, CN=LUIZ
 FELIPE FERREIRA RIBEIRO:
 03766141104
 Razão: Eu sou o autor deste
 documento
 Localização:
 Data: 2024-10-16 16:18:11
 Foxit Reader Versão: 9.3.0

LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO
 Sócio administrador
 CPF 037.661.411-04
 RG: 1538880 SEJUSP/MS

*MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 Rua 21 de Abril, nº 1082, Centro, Palotina-PR
 CNPJ: 43.403.587/0001-92*



Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 16/10/2024 16:19:40 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Declaração de idoneidade - Mandaguaçu.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

c5f8c0dd56826f367027e79a80645410d54f0d0fa4c836de0e5e313a154189fa

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO;***661411**,
OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=30253070000112, O=ICP-Brasil, C=BR

Assinante: CN=LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO;***661411**,
OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=30253070000112, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.661.411-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 16/10/2024 16:18:11 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

CN=LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104,
OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=30253070000112, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC LINK RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/08/2024 15:00:29 BRT

Aprovado até: 05/08/2025 15:00:29 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC LINK RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 27/02/2018 10:42:40 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados



MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ 43.403.587/0001-92
 RUA 21 DE ABRIL 1082 – CENTRO
 PALOTINA-PR – CEP 85.950-000
 E-mail: licitacoesmedicalprime@gmail.com
 (43) 9 8849-6973

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ao Departamento de Lição da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu – PR

A empresa MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 43.403.587/0001-92 com sede na Rua 21 de Abril, nº 1082, Centro, Palotina – PR, CEP 85.950-000, juntamente com seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza ou que sejam sócios de empresas que mantenham contratos de qualquer natureza, com o Poder Executivo Municipal.

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Palotina, 16 de outubro de 2024.

**LUIZ FELIPE
 FERREIRA
 RIBEIRO:
 03766141104**

Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE
 FERREIRA RIBEIRO:03766141104
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
 OU=30253070000112, OU=Secretaria
 da Receita Federal do Brasil - RFB,
 OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
 OU=videoconferencia, CN=LUIZ
 FELIPE FERREIRA RIBEIRO:
 03766141104
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024-10-16 16:17:47
 Foxit Reader Versão: 9.3.0

LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO
 Sócio administrador
 CPF 037.661.411-04
 RG: 1538880 SEJUSP/MS

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 Rua 21 de Abril, 1082 Centro, Palotina-PR
 CNPJ: 43.403.587/0001-92



Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 16/10/2024 16:19:29 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Declaração de nascimento - Mandaguaçu.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

dacadf87005f4418f51b74e247984671aebc6dc8b661e0d7b2d1ce8948b3bb7e

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:***661411**,
OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=30253070000112, O=ICP-Brasil, C=BR

Assinante: CN=LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:***661411**,
OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=30253070000112, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.661.411-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 16/10/2024 16:17:47 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

CN=LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104,
OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=30253070000112, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC LINK RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/08/2024 15:00:29 BRT

Aprovado até: 05/08/2025 15:00:29 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC LINK RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 27/02/2018 10:42:40 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados



MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ 43.403.587/0001-92
 RUA 21 DE ABRIL 1082 – CENTRO
 PALOTINA-PR – CEP 85.950-000
 E-mail: licitacoesmedicalprime@gmail.com
 (43) 9 8849-6973

DECLARAÇÃO

Ao Departamento de Lição da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu – PR

A empresa MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 43.403.587/0001-92 com sede na Rua 21 de Abril, nº 1082, Centro, Palotina – PR, CEP 85.950-000, juntamente com seu representante legal infra-assinado, DECLARA, que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou regime geral de previdência social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37 inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.

Palotina, 16 de outubro de 2024.

**LUIZ FELIPE
 FERREIRA
 RIBEIRO:
 03766141104**

Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE
 FERREIRA RIBEIRO:03766141104
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
 OU=30253070000112, OU=Secretaria
 da Receita Federal do Brasil - RFB,
 OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
 OU=videoconferencia, CN=LUIZ
 FELIPE FERREIRA RIBEIRO:
 03766141104
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024-10-16 16:17:26
 Foxit Reader Versão: 9.3.0

LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO
 Sócio administrador
 CPF 037.661.411-04
 RG: 1538880 SEJUSP/MS

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 Rua 21 de Abril, 1082, Centro, Palotina-PR
 CNPJ 43.403.587/0001-92



Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 16/10/2024 16:19:17 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Declaração de que não ocupa cargo - Mandaguaçu.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

02182334da67dc3f856db221121f79ba6dd838f60ae85a5a2ed0cefaac6dbf9b

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:***661411**,
OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=30253070000112, O=ICP-Brasil, C=BR

Assinante: CN=LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:***661411**,
OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=30253070000112, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.661.411-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 16/10/2024 16:17:26 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

CN=LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO:03766141104,
OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=30253070000112, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC LINK RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/08/2024 15:00:29 BRT

Aprovado até: 05/08/2025 15:00:29 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC LINK RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 27/02/2018 10:42:40 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
<http://www.mandaguacu.pr.gov.br>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 246/2024 - PMM
INEXIGIBILIDADE N° 164/2024 - PMM**

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 78, I, da Lei Federal nº 14133/2021, a contratação que tem por objeto: Pagamento referente a prestação de serviços médicos em Clínico Geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Caps do município, e serviços médicos em Clínico Geral Plantonista para atendimento no Pronto Socorro Municipal, de forma complementar à rede municipal de saúde, conforme chamada pública 12.2024, em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 164/2024 - PMM, em favor do fornecedor: MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 43.403.537/0001-92, com valor total de R\$ 1.775.713,50(um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos).

Face ao disposto no artigo nº 72, da Lei Federal nº 14133/21, submeto o ato à ratificação e devida publicidade.

**Isabela Marques Saes Cesar
Secretaria Municipal de Saúde**

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Secretaria Municipal de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguacu, 31 de Outubro de 2024

Mauricio Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

460

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2025
PROTOCOLO Nº. 14896/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2025
CONTRATO Nº. 044/2025
ID Nº. 4403/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
MED NEWS GESTAO EM SAUDE S/A.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk**, nomeada através do Decreto nº 7649/2025, inscrito no CPF nº. 053.798.759-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a MED NEWS GESTAO EM SAUDE S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.810.983/0001-18, Inscrição Estadual nº. Isento, Inscrição Municipal: 115175, estabelecida na Av. Brasil, nº 388, Sala 05, Balsa Nova/PR, CEP: 83650-000, e-mail: licitacao@mednewsgestao.com.br, telefone: (41) 3073-0370, neste ato representado pela sua representante Srª. **Rubiane Munhoz Vidal dos Santos**, portadora da carteira de identidade nº 6.988.592-6, expedida pela SESP/PR e CPF/MF nº 030.226.479-56, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO Nº 14896/2025, e em observância às



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, da **Inexigibilidade de Licitação n. 11/2024, vinculada ao Chamamento Público 003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente instrumento é a contratação de **Credenciamento para Prestação de Plantão Médico de e Pessoa(s) Física(s), Empresários Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA (unidade de pronto atendimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1. Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme redistribuição dos plantões conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR BASE R\$	VALOR MÁXIMO R\$	PREÇO TOTAL
1	Médico Plantonista - Unidade de Pronto Atendimento	122	R\$ 1.727,20	R\$ 1.986,28	R\$ 242.326,16
VALOR TOTAL					R\$ 242.326,16

Composição do Item 1:

- A remuneração base do plantão de 12 horas será de R\$ 1.727,20 (um mil setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos);
- Conforme orientação do Conselho Regional de Medicina preconiza-se o atendimento de em média 4(quatro) pacientes por hora, sendo assim a remuneração acima será aplicada para até 44 (quarenta e quatro) pacientes em cada plantão de 12hrs;
- Para profissionais que realizem de 45 a 50 consultas no plantão haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor base do plantão de 12hrs;
- Para os profissionais que realizem acima de 50 consultas no plantão haverá acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor de plantão de 12hrs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Composição do item 2:

- Plantões de 12hrs realizados nos dias 23, 24, 25, 26, 30 e 31 de dezembro; além de 01 e 02 de janeiro, bem como aqueles prestados na Sexta-feira Santa, Sábado de Aleluia e Domingo de Páscoa, serão remunerados em valor fixo de R\$ 1.817,20 (um mil oitocentos e dezessete reais e vinte centavos);
- Regras da remuneração para credenciados como Pessoa Física e Jurídica;
- Na remuneração do credenciado, pessoa física está incluídos os custos relativos ao valor base do plantão acrescido da Contribuição Previdenciária Patronal obrigatória, a saber:

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	PATRONAL – INSS	VALOR TOTAL
VALOR DO PLANTÃO	1.439,33	287,87	1.727,20
VALOR DO PLANTÃO	1.514,33	302,87	1.817,2
VALOR DO PLANTÃO	1.655,23	331,05	1.986,28

- A remuneração pessoa jurídica deverá observar o total do custo, conforme exemplos abaixo:

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	PATRONAL – INSS	VALOR TOTAL
VALOR DO PLANTÃO	1.727,20	-	1.727,20
VALOR DO PLANTÃO	1.817,20	-	1.817,20
VALOR DO PLANTÃO	1.986,28	-	1.986,28

- As retenções de impostos serão aplicadas conforme a legislação vigente para cada tipo de contratação.

Parágrafo Terceiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de 06 de março de 2025 á 20 de junho de 2025, considerando a redistribuição dos plantões acrescidos após assinatura do contrato nº 272/2024, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Terceiro: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Sexto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo Primeiro: A gestão e fiscalização do contrato será exercida conforme abaixo:

- **Gestor de Contratos:** Jenifer Amanda de Moraes, matrícula nº 355.806, nomeada através da Portaria nº 02/2025;
- **Fiscal do Contrato:** Andrea Hartmann Hinojosa, matrícula nº 353.673, nomeada através da Portaria nº 02/2025; e
- **Fiscal Substituto:** Luiz Neves Neto, matrícula nº 353.979, nomeada através da portaria nº 02/2025.

Parágrafo Segundo: O (A) representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O (A) fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: A Execução do Serviço deverá ser efetuado de acordo com a necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde conforme a quantidade, os dias e os horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os Serviços deverão ser realizados conforme solicitação e/ou especificação da Secretaria solicitante, constante no Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: O valor total da contratação é de **R\$ 242.326,16 (duzentos e quarenta e dois mil trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)**.

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação será recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Terceiro: Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Parágrafo Quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	$I = (TX)$
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	$I = \frac{6/100}{365}$
VP = Valor da parcela a ser paga.	$I = 0,00016438$
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438	TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono: Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Décimo: Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

Parágrafo Primeiro: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/08/2024.

Parágrafo Segundo: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Sexto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- i. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - ii. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - iii. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - iv. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - v. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - vi. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
 - k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- b)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h)** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- i)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- I. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

-
- q)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s)** A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, para verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a exibição dos devidos comprovantes.
- t)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- u)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- v)** Dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizado adolescente entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social, nos termos do art. 53 do Decreto Presidencial n.º 9.579/2018.
- w)** É de responsabilidade da contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração da Assistência Social deste Município.
- x)** Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes;
- y)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- z)** A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.
- aa)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- bb)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- cc)** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- dd)** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- ee)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- ff)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- gg)** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- hh)** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- ii)** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;



- jj)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- kk)** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- II)** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- mm)** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- nn)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- oo)** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- pp)** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- qq)** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

rr) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

ss) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

tt) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

uu) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

vv) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

ww) Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica o "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>



xx) A contratada é responsável por cumprir todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis ao seu ramo de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais)

Parágrafo Primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Parágrafo Primeiro: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” no parágrafo primeiro de 15% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” no parágrafo primeiro, de 15% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea “b” no parágrafo primeiro, a multa será de 1,0% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Quarto: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Terceiro: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - IL 78/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Página 22 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto: O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sexto: Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo: Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese da alínea anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono: O contratante poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

Parágrafo Décimo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

DO	Órgão	Unid.	Função	Elemento	Fonte
348	15.000	005	10.302.0041.2205	3.3.90.39.00	00303.00303.01.02.00.0 0.1.500.1002
348	15.000	005	10.302.0041.2205	3.3.90.39.00	00494.00494.09.02.06 .20.1.600.0000

O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
Recursos do Município	X	
Recursos Programas, Convênio Estadual	X	
Recursos Programas, Convenio Federal	X	

Parágrafo Segundo: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2025.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO
 MARCONDES
 SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
 MARCO ANTONIO MARCONDES
 SILVA:04318688917
 Dados: 2025.03.11 10:56:58
 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
 Prefeito Municipal

MONIQUE COSTA Assinado de forma digital
 BUDK:053798759 por MONIQUE COSTA
 BUDK:05379875920
 Dados: 2025.03.10 14:29:56
 -03'00'

Monique Costa Budk
 Secretário Municipal de Saúde

DEBORA
 LEMOS

Assinado de forma digital
 por DEBORA LEMOS
 Dados: 2025.03.11
 10:13:47 -03'00'
Débora Lemos
 Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

RUBIANE
 MUNHOZ
 VIDAL DOS
 SANTOS:03022
 647956

Assinado de forma
 digital por RUBIANE
 MUNHOZ VIDAL DOS
 SANTOS:03022647956
 Dados: 2025.03.07
 16:22:48 -03'00'

Rubiane Munhoz Vidal dos Santos
 MED NEWS GESTAO EM SAUDE S/A.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

486

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2025

PROTOCOLO Nº. 14896/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2025

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Rubiane Munhoz Vidal dos Santos**, representante legal da empresa/organização **MED NEWS GESTAO EM SAUDE S/A**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 32.810.983/0001-18, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2025.

RUBIANE

Assinado de forma

MUNHOZ

digital por RUBIANE

VIDAL DOS

MUNHOZ VIDAL

SANTOS:030

DOS

SANTOS:030226479

56

Dados: 2025.03.07

22647956

16:23:26 -03'00'

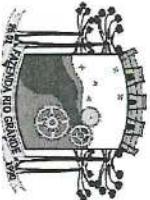
RUBIANE MUNHOZ VIDAL DOS SANTOS

MED NEWS GESTAO EM SAUDE S/A.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - IL 78/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Página 27 de 27



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83283-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

E-mail: licitacoes@fazendarioribeirao.pr.gov.br Site: www.fazendarioribeirao.pr.gov.br

[PMFRG] - Relação itens/contratos

Processo/Ano:

202/2025

Licitação:

11/2025 - IL

Modalidade:

Inexigibilidade de licitação

Objeto:

Contratação por inexigibilidade conforme art. 74, inciso IV, da lei 14.133/2021, de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizado na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento) homologado através do Edital de Chamamento Público 003/2024.

MED NEWS GESTAO EM SAUDE LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99013004 - Medico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento - Medico Plantonista	UN		1,000	242.326,1600	242.326,16

Valor total para o lote: 242.326,16

RUBIANE
 MUNHOZ
 VIDAL DOS
 SANTOS,03022264795
 6
 647956
 Dados: 2025.03.07
 16:24:03 -03'00'

Assinado de forma
 digital por RUBIANE
 MUNHOZ VIDAL DOS
 SANTOS,0302264795



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº044 de 11 de março de 2025

Página 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 044/2025- ID 4403

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADO: MED NEWS GESTAO EM SAUDE S/A.
CNPJ: 32.810.963/0001-18;
OBJETO: Credenciamento para Prestação de Plantão Médico de e Pessoa(s) Física(s), Empresários Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA (unidade de pronto atendimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência).
FISCAL ADMINISTRATIVO: Andrea Hartmann Hinjoza, matrícula nº 353.673;
FISCAL SUPLENTE: Luiz Neves Neto, matrícula nº 353.979;
GESTOR: Jenifer Amanda de Moraes, matrícula nº 355.806;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº. 11/2025;
PROTÓCOLO: 14896/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 de março de 2025 à 20 de junho de 2025, considerando a redistribuição dos plantões acrescidos após assinatura do contrato nº 272/2024, na forma da Lei nº 14.133, de 2021;
VALOR TOTAL: R\$ 242.326,16 (duzentos e quarenta e dois mil trezentos e vinte e seis reais e dezessete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2025.

Coordenação do Contrato



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Instituto de Previdência Municipal da Fazenda Rio Grande
CNPJ nº 05.145.721/0001-03

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2025
Processo 123/2025

O FAZPREV torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Perícias Médicas. Os órgãos ou entidades da Administração Pública que tiverem interesse em participar da ata de registro de preços, devem encaminhar e-mail para: fazprev@fazprev.com.br ou comparecer de forma presencial no endereço: Avenida das Araucárias, 177, sala 105, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, informando o interesse em participar da contratação, especificando os itens e quantitativos desejados, até o dia 21/03/2025. Conforme Decreto Municipal 7739/2025, fica estabelecido no anexo 04 (quatro) órgãos/entidades como participantes do IRP, pela ordem de solicitação. Para fins de conhecimento do objeto o Anexo I – apresenta os descriptivos dos itens a serem contratados e quantidades estimadas para atendimento FAZPREV.

Suzana Saleri de Souza
Agente de Contratação/Portaria nº 012/2023

Rua Jucá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 81320-010 – Fone/Fax: 0xx61 327-8100

Instituto de Previdência Municipal da Fazenda Rio Grande – FAZPREV
Av. das Araucárias, 177, sala 105 e 106 – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP 81320-071
Telefone: 41 3627-8500 – CEP 81320-071



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ERRATA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2023 - ID 3985

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CTG CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 28.390.929/0001-93;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de calçadas em concreto feito em obra;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 63/2023;
PROTÓCOLO: 5234/2023;
DATA DA ASSINATURA: 21/02/2025.

Onde se lê:

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025

Leia-se:

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2025

Coordenação do Contrato



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Item	Descrição	Qntd	Unidade	Valor Unitário Previs	Valor Previs Total
1	Executar exame médico-pericial para fins de análise analítica (conclusão médica com base nos antecedentes médicos existentes e realizada com o objetivo de manter ou modificar decisões anteriores).	3	laudos	-	-
2	Realização de Perícias Médicas para os servidores em casos de atrasados a partir de 63 dias dentro do mês. Inclusive SAT (comunicação de acidente de trabalho).	8	laudos	-	-
3	Fazer a antecipação de limite: exame médico-pericial realizado para a cessação do benefício a pedido	2	laudos	-	-
4	Fazer exames de Pedidos de Prorrogação (PP) de Auxílio-Doença, bem como o Pedido de Reconsideração (PR) de decisões de denegatórias periciais.	2	laudos	-	-
5	Avaliar o potencial laborativo residual do segurado em gozo de benefício por incapacidade com vistas ao encaminhamento à reabilitação profissional.	2	laudos	-	-

Rua Jucá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 81320-010 – Fone/Fax: 0xx61 327-8100

Instituto de Previdência Municipal da Fazenda Rio Grande – FAZPREV
Av. das Araucárias, 177, sala 105 e 106 – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP 81320-071
Telefone: 41 3627-8500 – CEP 81320-071

CONTRATO N°. 184/2024

INEXIGIBILIDADE N° 178/2024 – CIS5^aRS

CREDECIMENTO PÚBLICO N°. 001/2024

Contratante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5^a REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº. 901, Trianon, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, nesta cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pelo Diretor Executivo **LUIZ CEZAR BAPTISTEL**, brasileiro, residente na Rua Alexandre Nestor, S/N, no Município de Marquinho/PR, portador da Cédula de Identidade nº. 5.113.702-7 e inscrito no CPF nº. 925.114.229-72.

Contratado: **ANA PAULA MORO MEDICINA GENERALISTA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 45.785.496/0001-94, estabelecido a Rua Capitão Rocha, nº 909, APT 102, Bairro Trianon, cidade de Guarapuava, Estado PR, neste ato representada por sua representante legal a senhora **ANA PAULA MORO**, brasileira, médica, portadora do RG 10.978.539-3 SSP/PR e inscrita no C.P.F: 093.606.079-40 residente e domiciliada em Guarapuava/PR.

Pelo presente instrumento, oriundo do Edital de Credenciamento Público nº. 001/2024, o qual está em conformidade com o disposto no artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, o contratante e o contratado, por seus representantes ao fim assinado, têm entre si justos e contratados pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é “**CREDECIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E SERVIÇOS DE URGÊNCIA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**”, conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL: ANA PAULA MORO				
CRM: 0048794/PR				
CLASSIFICAÇÃO: B				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERÍODO	VALOR	DIAS DA SEMANA
1.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS DIURNO	DIURNO	R\$ 660,78	SEG – QUA – SEX

4.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS NOTURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	NOTURNO	R\$ 1.463,88	QUI
5.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	DIURNO	R\$ 781,02	SAB - DOM
6.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	DIURNO	R\$ 1.562,04	SAB - DOM
22.	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01	DIURNO	R\$ 3.124,08	TER – QUA

PROFISSIONAL: GUILHERME PREZEPPIORSKI VORNES				
CRM: 33199/SC				
CLASSIFICAÇÃO: B				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERÍODO	VALOR	DIAS DA SEMANA
1.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS DIURNO	DIURNO	R\$ 660,78	SEG – QUA – SEX
4.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS NOTURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	NOTURNO	R\$ 1.463,88	QUI
5.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	DIURNO	R\$ 781,02	SAB - DOM
6.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	DIURNO	R\$ 1.562,04	SAB - DOM
22.	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01	DIURNO	R\$ 3.124,08	TER – QUA

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pelo CCIS 5ª RS.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92):

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

O valor total da contratação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO (art. 92):

- a. Prazo de liquidação do documento fiscal: Após recebimento da NF.
- b. Prazo de pagamento: Após a entrega do documento fiscal, o setor financeiro providenciará o pagamento através de transferência bancária preferencialmente até o dia 30 do mês subsequente.
- c. Eventual necessidade de alterações dos plantões realizados nos relatórios enviados, deverão ser oficialmente notificados ao CONTRATADO que avaliará a possibilidade de inclusão/alteração na fatura do mês e, em não havendo tempo hábil, será contabilizado no mês subsequente.
- d. Os valores pagos serão referentes ao número de plantões efetivamente realizados, os quais serão comprovados por meio de relatório de plantões realizados, juntamente com os relatórios apresentados pela coordenação do serviço do município, acompanhado da escala elaborada pela direção médica do CISS^aRS, e ainda com o registro de presença eletrônico ou manual conforme oportunidade e conveniência da administração pública bem como fiscalização in loco realizada pelo Contratante, no período entre o primeiro e o último dia do corrente mês, encaminhado ao setor de faturamento do CISS^aRS;
- e. Os valores estimados não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Consórcio, nos termos deste edital e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE (art. 92):

- a. O valor dos serviços previstos no **ANEXO I** poderá sofrer eventual correção no período de vigência do edital, que será revisto a critério exclusivo da administração, com devida aprovação em assembleia geral;
- b. Quando houver alteração de valores, os contratos serão editados na forma da lei;
- c. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro que venha sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92):**São obrigações do Contratante:**

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, o contrato e seus anexos;

- b. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- c. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

I. Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

II. Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

III. Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

IV. Fica nomeado como Gestor deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

V. Parágrafo Quarto: Fica definido como Gestor do presente contrato o(a) servidor(a): **KARINE DE LACERDA LOURES**, Agente Administrativo, conforme PORTARIA Nº 205/2024

VI. Parágrafo Quinto: Fica definido como Fiscal Administrativo do presente contrato o(a) servidor(a): **BRUNO BREY**, Agente Administrativo, conforme PORTARIA Nº 205/2024.

VII. Parágrafo sexto: Fica definido como Fiscais Técnicos do presente contrato o(a) servidor(a): **ELIZIANE GUIBES NEVES**, enfermeira, conforme PORTARIA Nº 096/2024.

ADRYELE PAIDOSZ, agente administrativo, conforme PORTARIA Nº 012/2024.

ELENE VIRMOND DA SILVA, técnica de enfermagem, conforme PORTARIA Nº 085/2024.

VIII. A CONTRATADA deverá exercer fiscalização própria, durante a execução dos trabalhos, de seus funcionários e prepostos.

IX. O Consórcio CISS⁵RS poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos bens, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

X. A fiscalização, por parte do Consórcio, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou preposto.

e. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATADO** as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

k. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

l. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

m. Elaborar as escalas de trabalho com base na disponibilidade dos profissionais credenciados, sempre respeitada a rotatividade e equidade na distribuição de plantões.

n. Encaminhar convocação com a escala de plantões aos profissionais para confirmação de sua presença, para posterior fechamento de escala, nos termos da cláusula nona deste contrato.

o. Efetivar o fechamento das escalas até o dia 20 do mês anterior a prestação do serviço.

p. Os novos profissionais que se credenciem após a escala fechada serão incluídos na lista do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92):

- a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital de Chamamento Público 001/2024 e seus anexos, bem como nos demais documentos relacionados ao processo.
- b. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d. Possuir profissional qualificado para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica; cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;
- h. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- i. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- k. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- l. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- m. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- o. Acatar as Normas Internas do Contratante;
 - p. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - q. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - r. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
 - s. cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e CISS-RS, bem como os procedimentos operacionais padrão e protocolos assistências do departamento de urgência e emergência do município de Guarapuava;
 - t. justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato;
 - u. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
 - v. responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
 - w. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
 - x. participar de reuniões quando for convocado(a). Sendo este pré requisito para o início ou continuidade dos plantões.
 - y. Todos os profissionais credenciados deverão participar de atividades de educação permanente;
 - z. Todos os profissionais credenciados deverão estar devidamente cadastrados no CNES da empresa;
- aa. Responsabilidade do credenciado quanto à confirmação da escala:**
1. A partir da liberação da escala de plantões, o profissional médico mencionado na escala terá 4 horas para confirmar sua presença.
 2. Se não houver confirmação o próximo da lista será convocado, respeitada a rotatividade entre todos os credenciados.
- i. Quanto às substituições dos plantões:**

1. A partir da confirmação, aquele plantão é de responsabilidade do profissional médico escalado, portanto, em caso de necessidade, deverá indicar seu substituto, dentre os profissionais credenciados no CISSRS, no item que necessita substituição.
2. Caberá ao profissional médico escalado originalmente comprovar a aceitação e a confirmação do profissional substituto até 2 horas antes do inicio do plantão.

IV. Da exclusão ou inclusão dos Profissionais:

1. O Contratado poderá solicitar a exclusão de profissionais já relacionados no Requerimento de Inscrição ou inclusão de novos profissionais, conforme ANEXO V do presente edital.
2. Em caso de inclusão, declarará que os profissionais a serem incluídos possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CISSRS, apresentando juntamente com o Requerimento, todos os documentos do profissional constantes no Item 7. Habilitação do presente Edital.
3. Em caso de exclusão deverá os profissionais, prestar os serviços para os quais já encontram-se escalados, sendo que a exclusão se dará nas escalas dos mês subsequente a apresentação do pedido de exclusão.

V. Da Inclusão, Exclusão ou Alteração de Itens e/ou dias:

1. O Contratado poderá solicitar a inclusão, exclusão ou alteração de itens ou dias, dos profissionais já relacionados no Requerimento de Inscrição, conforme ANEXO VI do presente edital, os quais passarão a vigorar para a escala do mês subsequente a apresentação do pedido de alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e sub contratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92):

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92):

Comete Infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Céis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92):

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra

antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92):

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

ENTIDADE	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ	01003	3.3.9.0.39.00.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
	00001	3.3.9.0.36.00.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS [art. 92]:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante através de sua Diretor Executiva, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

"prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

"prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiado pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Compreendem os serviços a serem prestados:

- a. O atendimento aos usuários que buscam a Unidade de pronto atendimento, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do profissional;
- c. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade, para suporte básico e avançado de vida;
- e. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a

continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

f. garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

g. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pelo CISS^aRS se aplicável;

h. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

i. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

j. Obedecer ao Código de Ética Médica.

k. Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga.

Dos Tipos De Plantonistas:

Com o objetivo de garantir assistência médica de qualidade, bem como redução significativa nas intercorrências, será utilizado o sistema de atendimento horizontal (médico A) e vertical (médicos B, C, D e E), com fundamento nos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) do Departamento de Urgência e Emergência do Município de Guarapuava, publicado no diário oficial do município nº 2731 de 17 de outubro de 2023, conforme nível de atendimento em que o profissional prestará seus serviços, indicado no requerimento de inscrição no ato do Credenciamento. Sendo as atribuições e obrigações descritas:

a. **MÉDICO A OU MÉDICO HORIZONTAL:** Representa função de liderança da equipe. Será responsável pela sala de emergência e pelas salas de observação, avaliar os pacientes que estão aguardando internamento e/ou reavaliar os pacientes remanescentes dos plantões anteriores. Também devem elaborar e atualizar diariamente as prescrições de medicamento e exames. Ainda é de sua responsabilidade o contato médico-a-médico, com SAMU e CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO (CERL), e alimentar o sistema utilizado, referente aos dados dos pacientes sob seus cuidados.

b. **Outras atribuições do médico A são:**

* orientar e exigir dos plantonistas B, C e D para que não haja ociosidade no atendimento da fila de espera;

- * respeito às diretrizes quanto às condutas médicas, na forma de reduzir e evitar erros de conduta;
- * cuidados com os prontuários médicos, no que tange o preenchimento dos dados clínicos, e;
- * passagem dos plantões, no término e início, a cerca dos dados de todos os pacientes em observação que aguardarão ou não internamento hospitalar.

* realizar os atendimentos de consultas de livre demanda, quando possível, evitando a ociosidade.

c. MÉDICO B: É de responsabilidade deste plantonista realizar procedimentos como suturas, auxiliar nos atendimentos do médico A (quando necessário) e no atendimento de consultas de livre demanda e com as mesmas atribuições dos médicos plantonistas C, D e E.

d. MÉDICOS C, D e E: Nas obrigações dessa função inclui-se:

- * atendimento de consultas clínicas de livre demanda, bem como gerenciar as condutas dos atendimentos aos pacientes;
- * selecionar quais pacientes preenchem requisitos para indicação de acompanhamento em leito de observação e os meios diagnóstico necessários;
- * respeitar as normas e diretrizes para condutas médicas, com objetivo principal do bom andamento das atividades unidade, com vistas evitar colapso do serviço;
- * responsabilizar-se dos prontuários médicos (sempre registrar todos os dados clínicos dos pacientes, bem como as possíveis intercorrências); e
- * realizar contato médico-a-médico, SAMU e CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS (CERL).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92):

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Guarapuava, ____ de _____ de 2024.






Consórcio Intergovernamental de Saúde da 5ª Região de Saúde

 <p>LUIZ CÉSAR BAPTISTEL CONTRATANTE</p>	<p>ANA PAULA MORO REPRESENTANTE LEGAL</p> <p>ANA PAULA MORO MEDICINA GENERALISTA & CIA LTDA CONTRATADA</p>
<p>TESTEMUNHAS:</p> <p>Nome: <u>Karina de Souza Bento</u> RG/CPF <u>03406514901</u></p>	<p>TESTEMUNHAS:</p> <p>Nome: <u>Bruno Braga</u> RG/CPF <u>072.262/859-61</u></p>

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA MORO
Data: 06/12/2014 22:55:36-0300
Verifique em <https://validar2x.gov.br>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO⁵⁰⁶

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 21 de agosto de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, protocolo/processo sob nº 1897/2025, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contratos de Prestação de Serviços nº 173/2022, vinculado ao Chamamento Público nº 008/2022 e Inexigibilidade nº 049/2022, pelo período de 12 (doze) meses, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira dos Divisão de Contabilidade, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO⁵⁰⁷

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 21 de agosto de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 21 de agosto de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	246/2022
Modalidade e nº:	Inexigibilidade nº 049/2022, vinculada ao Chamamento Público nº 008/2022
Nº do Contrato	173/2022
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência;
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento objetivando a prestação de serviços especializados.
Valor do Contrato:	R\$ 501.576,24

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.10.00	0	197.287,66
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.10.00	303	55.286,08
304		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.10.00	303	9.820,24
308		10.302 0017 2.030	3.3.90.39.50.10.00	0	154.869,74
310		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.10.00	0	266.400,25

Obs.: Saldo orçamentário em: 21/08/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





Município de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

Marmeiro, 10 de novembro de 2025.

**Procedimento Administrativo Eletrônico nº 1897/2025
Inexigibilidade 049/2022 – Chamamento Público nº 008/2022
3º Termo Aditivo**

Solicitante: Prefeito Municipal

Interessado: Departamento de Saúde

PARECER JURÍDICO N.º 366/2025 - PG

I – DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, o Procedimento Administrativo Eletrônico nº 1897/2025 referente à solicitação de **3º ADITIVO de Prazo de Execução e Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 173/2022, vinculado à Inexigibilidade nº 049/2022 – Chamamento Público nº 008/2022, firmado junto à empresa ISMAEL SOUZA DOS SANTOS**, para a prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeiro - PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h para supri eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento objetivando a prestação de serviços especializados, conforme requerimento emanado do Departamento de Saúde.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- Memorando nº 104/2025 solicitando a realização de aditivo;
- Manifestação de Concordância da empresa
- Certidões de Regularidade da empresa
- Solicitação de Parecer do Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeiro.
- Parecer Contábil.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do pleito.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2025 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://lpm.com.br/pdf230596f3bd10>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressalvar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

Pelas informações apresentadas, verifica-se que o 2º Termo Aditivo do contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de cessar, **apontando seu termo final em 21 de novembro de 2025**, daí surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar.

Nota-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o requerimento foi realizado na vigência do contrato.

Dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados, registra-se que ambas as partes, Executivo Municipal e empresa, manifestaram interesse pela continuidade do contrato.

O art. 105 da Lei nº 14.133/21 prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários quando ultrapassar um exercício financeiro, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração prorrogada desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, consoante o art. 107 do mesmo diploma.
Acompanha-se:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

[...];

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2025 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pf230596f3bd10>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

De acordo com o Departamento requisitante, a pretensão do aditivo em apreço se justifica pela necessidade de atendimento em urgência e emergência no Pronto Atendimento, a fim de não interromper os serviços e prejudicar a saúde da população.

Outrossim, salienta-se que o valor global não sofrerá alteração, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido ante à preservação das condições inicialmente avençadas.

Além disso, cabe à autoridade administrativa verificar se a Contratada ainda atende às condições de habilitação, como ato de zelo ao erário público municipal, em plena observância dos princípios licitatórios e aos requisitos exigidos quando da realização da licitação, na forma do disposto no art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Consignou-se o preenchimento de tais condições nos autos, a partir das certidões negativas acostadas aos Anexos ao Memorando nº 104/2025.

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Não obstante, nota-se que há no processo pesquisa de preços, a qual teve como parâmetro contratações similares realizadas por outros entes públicos.

O valor máximo da contratação pleiteada é de R\$501.576,24 (quinhentos e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

O Parecer Contábil certifica a disponibilidade de dotação orçamentária e a regularidade financeira da despesa, para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2025 10:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pdf230596f3bd10>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Tendo em vista que se trata de serviços contínuos e essenciais, sobretudo porque relacionados à Saúde Pública, constata-se que permanecem atendidos tanto o interesse público quanto a vantajosidade econômica para os cofres públicos, encontrando guarida na Lei nº 14.133/2021 a prorrogação do contrato.

Por fim, para a eficácia dos contratos e também de seus aditamentos, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), dentro do respectivo prazo, em atenção ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos até o presente momento, passo a concluir.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, **entendo pela possibilidade de aditamento do Prazo de Execução e Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 173/2022, vinculado à Inexigibilidade nº 049/2022 – Chamamento Público nº 008/2022, firmado junto à empresa ISMAEL SOUZA DOS SANTOS.**

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
 12/11/2025 10:45:52
 Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

Karima Hawa Mujahed
 Procuradora Jurídica
 OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2025 10:45:03-03-00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pdf230596f3bd10>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO⁵¹²

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Saúde, protocolo/processo sob nº 1897/2025, e com base no Parecer Jurídico nº 366/2025 - PG e nas informações prestadas pela Divisão de Contabilidade, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeiro, 12 de novembro 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito





**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2022
(Chamamento Público Nº 008/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 049/2022)**

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ISMAEL SOUZA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.746.147/0001-77, com sede na Rua Rigoletto Andreoli, nº 114, Centro, Cidade de Marmeiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 99109-2570, e-mail: ismael.luca@hotmail.com, representada por seu administrador, Sr. Ismael Souza dos Santos, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 3.511.046-1 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 626.503.279-87, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados, conforme descrito abaixo:

Item	Especificações Do Serviço	Valor da hora R\$
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	110,30
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	121,53
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais	127,53
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	110,30

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (21/11/2025), ou seja, até 20 de novembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeiro, 13 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

ISMAEL SOUZA DOS SANTOS
Ismael Souza dos Santos
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO⁵¹⁴

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2022
(Chamamento Público Nº 008/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 049/2022)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ISMAEL SOUZA DOS SANTOS

OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (21/11/2025), ou seja, até 20 de novembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 13 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2080- 15 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 11 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 11 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2014/2025 CÓD. VERIFICADOR: 7C20L77U

TIPO: Menor preço por item.

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO torna público, para conhecimento, que o Pregão Eletrônico nº 079/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em turismo, que forneça um transporte seguro e adequado, acompanhamento e suporte, roteiros culturais e de lazer e alimentação, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, que foi realizada em 10 de novembro de 2025 foi considerada FRACASSADA, pois as propostas e documentação de habilitação dos interessados ao certame não atenderam as exigências editalícias.

Marmeiro, 18 de novembro de 2025.

Francíeli de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2025 (Dispensa de Licitação Nº 027/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CONECTA ASSESSORIA & DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a prestação de serviços especializados em assessoria técnica na Política de Assistência Social, para ações voltadas à implantação, estruturação e qualificação da Vigilância Socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de novembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 14 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2022 (Chamamento Público Nº 008/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 049/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ISMAEL SOUZA DOS SANTOS

OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2080- 15 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (21/11/2025), ou seja, até 20 de novembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 13 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 202/2025 (Inexigibilidade Nº 052/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SARA DO VALE PRODUÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação da empresa SARA DO VALE PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.361.876/0001-95, para Formação de Professores em Práticas Musicais na Escola, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 18 de maio de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 18 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 049/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de supressão contratual de valor, com base nos documentos acostados ao processo licitatório.

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 21.831,18 (vinte e um mil e oitocentos e trinta e um reais e dezoito centavos). **Por motivos de arredondamento da planilha orçamentária houve uma diferença de R\$ 0,01 (um centavo), para tanto será suprimido esse valor juntamente com o montante acima, ficando então a supressão no valor total de R\$ 21.831,19 (vinte e um mil e oitocentos e trinta e um reais e dezenove centavos).**

VALOR CONTRATUAL: Diante da alteração, o valor contratual total passa de R\$ 4.573.753,80 (quatro milhões e quinhentos e setenta e três mil e setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos) para **R\$ 4.551.922,61 (quatro milhões e quinhentos e cinquenta e um mil e novecentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos).**

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 13 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito



Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025 COMPRASNET 90.011
PROCESSO 165/2025

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 9:00 horas do dia 09 de dezembro de 2025, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA para Contratação de empresa para execução de obra de 20 unidades habitacionais unifamiliares em Salto do Lontra - PR, conforme projeto e com recursos do termo de compromisso nº 983404/2025/ MCIDADES/CAIXA, no valor máximo de R\$ 3.253.198,50 (três milhões duzentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e oito reais com cinquenta centavos). Critério de Julgamento: Menor Pregó global. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 09 de dezembro de 2025, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 18 de novembro de 2025. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosalto@salto-lontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 18 de novembro de 2025.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito MunicipalEDITAL Nº 001/2025
CONCURSO Nº 001/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO:

SUMULA: Convoca Candidato Aprovado no Concurso Municipal Edital nº 001/2025, 25 de Outubro de 2023, para o cargo RECEPCIONISTA

Pb. de turno previsto;

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Art. 1º - Fica convocado para comparecer Júlio de Britto, de Recursos Humanos, em Edital de Prefeito Municipal de Salto do Lontra, na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, no horário de 08:00 horas, das 07:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, os candidatos ao Concurso Público nº 001/2025, no horário de 08:00 horas, que forem nomeados integrante do Edital nº 001/2025, de 25 de Outubro de 2023, para apresentar os documentos constantes do Edital, para fins de matrícula.

RECEPCIONISTA 41h - ampla concorrência

PROJETO	ITEM	DESCRITIVO DO ITEM	DATA	VALOR	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ESTIMATIVA DE PREÇO MÍNIMO	ESTIMATIVA DE PREÇO MÁXIMO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO	CLASSE DE PREÇO
B-000110	2	EDUARDO LOUBACH	24/10/2025	PECEFICIO	APROVADO	70,00	15,00	3,00	4,00	48,00	28

Art. 2º - O candidato que não comparecer poderá sofrer a suspensão do seu Edital de convocação, será expulso, observando-se as regras de classificação, o mesmo ocorre para aqueles candidatos que deixarem de apresentar a sua documentação completa constante no Edital nº 001/2025.

Art. 3º - Requisitos as disposições em contrário este Edital entrarão em vigor no dia de sua publicação.

Edital da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, 18 de novembro de 2025.

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 50/2025

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRITIVO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	ALUMINÍUM TORBAL BALANÇAMENTO - KIT BAL CREA	SANTA FE COMÉRCIO DE VÉHICULOS S/A	1,00	7,65	7,65
1	2	TROCA DE ÓLEO E FILTRO	SANTA FE COMÉRCIO DE VÉHICULOS S/A	1,00	128,26	128,26
1	3	TRATAMENTO AR CONDICIO OF005030	SANTA FE COMÉRCIO DE VÉHICULOS S/A	1,00	70,00	70,00
1	4	LIMP E DESCAR DO SIST. VENTILACAO	SANTA FE COMÉRCIO DE VÉHICULOS S/A	1,00	145,00	145,00
1	5	KIT LIMP. CADENAS/RODA OF011100	SANTA FE COMÉRCIO DE VÉHICULOS S/A	1,00	65,00	65,00
1	6	ELEMENTO FILTRANTE	SANTA FE COMÉRCIO DE VÉHICULOS S/A	1,00	83,35	83,35
1	7	COUDADOR DE METAI OF005011	SANTA FE COMÉRCIO DE VÉHICULOS S/A	1,00	80,00	80,00
1	8	GRAXA CORREDORA VEL. E F OF005032	SANTA FE COMÉRCIO DE VÉHICULOS S/A	1,00	70,00	70,00
1	9	DET. LIMP. A PLUS LC AUTOMO - OF 005053	SANTA FE COMÉRCIO DE VÉHICULOS S/A	1,00	119,98	119,98
1	10	LIMP MOTOR LC AUTOMOTIVA OF0109	SANTA FE COMÉRCIO DE VÉHICULOS S/A	1,00	99,00	99,00
1	11	LUB - SW09 - PDB300	SANTA FE COMÉRCIO DE VÉHICULOS S/A	3,60	70,20	252,72
1	12	COUDADO DO FILTRO DE ÓLEO - 263003505	SANTA FE COMÉRCIO DE VÉHICULOS S/A	1,00	61,65	61,65
1	13	JUNTA DO BUJÃO DE ÓLEO - 2101323000	SANTA FE COMÉRCIO DE VÉHICULOS S/A	1,00	6,37	6,37
1	14	FILTRO DO COMBUSTÍVEL COMPL 3190015000	SANTA FE COMÉRCIO DE VÉHICULOS S/A	1,00	49,29	49,29
1	15	FILTRO DE AR - 28113M4000	SANTA FE COMÉRCIO DE VÉHICULOS S/A	1,00	130,85	130,85
1	16	COMPETITA AD RADADOR - OF005052	SANTA FE COMÉRCIO DE VÉHICULOS S/A	1,00	45,98	45,98
1	17	LIMP FAIXA FREIOS - 41061012	SANTA FE COMÉRCIO DE VÉHICULOS S/A	1,00	72,00	72,00
1	18	LC AUTO DESENGRAXANTE SPRAY - OF005034	SANTA FE COMÉRCIO DE VÉHICULOS S/A	1,00	120,00	120,00
1	19	CRISTALIZAÇÃO DE PARABRISA - OF0144	SANTA FE COMÉRCIO DE VÉHICULOS S/A	1,00	35,00	35,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
SANTA FE COMÉRCIO DE VÉHICULOS S/A	1.642,12

Salto do Lontra, 18 de novembro de 2025

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleteiro

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME

E PFP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2014/2025

CÓD. VERIFICADOR: 7C20L77U

TIPO: Menor preço por item.

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO torna público, para conhecimento, que o Pregão Eletrônico nº 079/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em turismo, que forneça um transporte seguro e adequado, acompanhamento e suporte, roteiros culturais e de lazer e alimentação, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, que foi realizada em 10 de novembro de 2025 foi considerada FRACASSADA, pois as propostas e documentação de habilitação dos interessados ao certame não atenderam as exigências editalícias.

Marmeleteiro, 18 de novembro de 2025.

Francíeli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 049/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Término de prazo de execução e vigência contratual

contratual de valor, com base nos documentos acostados ao processo licitatório.

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 21.831,18 (vinte e um mil e oitocentos e trinta e um reais e dezoito centavos). Por motivos de arredondamento da planilha orçamentária houve uma diferença de R\$ 0,01 (um centavo), para tanto será suprimido esse valor juntamente com o montante acima, ficando então a supressão no valor total de R\$ 21.831,19 (vinte e um mil e oitocentos e trinta e um reais e dezenove centavos).

VALOR CONTRATUAL: Diantre da alteração, o valor contratual total passa de R\$ 4.573.753,80 (quatro milhões e quinhentos e setenta e três mil e setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 4.551.922,61 (quatro milhões e quinhentos e cinquenta e quinze e um mil e novecentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleteiro, Estado do Paraná.

Marmeleteiro, 13 de novembro de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

fessores em Práticas Musicais na Escola, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 18 de maio de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleteiro, Estado do Paraná.

Marmeleteiro, 18 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2022

(Chamamento Público Nº 005/2022 - PMM - Inexigibilidade nº 047/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LUCIANO BADILUK - VETERINARIO

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (21/11/2025), ou seja, até 20 de novembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 11 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleteiro, Estado do Paraná.

Marmeleteiro, 11 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2025

Fundamentado na alínea "d" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 053/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2524/2025 – Cód. Verificador: C0619632.

OBJETO: Contratação da empresa 59.921.854 IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA, inscrita sob o CNPJ 59.921.854/0001-53, para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na atualização em aleitamento materno, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

CONTRATADA: 59.921.854 IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA, inscrita sob o CNPJ 59.921.854/0001-53.

VALOR TOTAL: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Marmeleteiro, 18 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 28/2025 – (Processo Licitatório 114/2025). DATA DO AVISO: 11/11/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: FUTURE ESTOFAZOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 35.366.425/0001-01.

OBJETO: Aquisição de 01(un) Poltrona estofada, 2 lugares, em veludo vermelho, com encosto capitône, para ser utilizada na Casinha do Papai Noel do Município de Bom Sucesso do Sul. Contratado após a entrega dos produtos.

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal a conta da seguinte Doação Orçamentária: nº 11.00 - Departamento de Indústria, Comércio e Turismo; 11.01 - Divisão de Indústria, Comércio e Turismo; 2266101042.038 - Atividades Operacionais; E Apoio à Indústria e Comércio; 3.3.50.30 - Material de Consumo; Despesa 536.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

Bom Sucesso do Sul, 18 de novembro de 2025.

MÁRCIO DIOGO FAVERANSI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025

PROTOCOLO 2025/11/292607

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR CNPJ 80.874.100/0001-86

CONTRATADA: 1. N. DE ALMEIDA LTDA - EPP CNPJ nº 20.322.313/0001-02

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação para apresentação da Banda Detrola - 1. N. DE ALMEIDA LTDA, por ocasião da abertura do Natal Luz 2025, que será realizado no dia 28 de novembro de 2025 na Praça da Produção em frente à Igreja Matriz de Bom Sucesso do Sul.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.00 - Departamento de Indústria, Comércio e Turismo; 11.01 - Divisão de Ind. Comércio e Turismo; 22.651.0014.2.038 - Atividades Operacionais; E Apoio à Ind. Com. e Turismo; 3.3.00.39 - Outros Serviços De Terceiro - Pessoas Jurídicas; Despesa 1742.

JUSTIFICATIVA: Art. 74 Inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Bom Sucesso do Sul, 18 de novembro de 2025.

Malco Díogo Faverans

Prefeito